

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 47

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 26 DE FEVEREIRO DE 1907

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 22 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente do Contencioso e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Obras do Porto — Administração dos Correios do Districto Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Typographica do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 de fevereiro corrente, foi reformado com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o soldado da Força Policial do Districto Federal Onofre Marcellino da Silva.

— Por outros de 24 do mesmo mez, foram indultadas as praças da Força Policial do Districto Federal Juvenal Dias da Silva, Raymundo de Assumpção Santos e Antonio Manoel Omenas do resto das penas a que foram condemnadas por crime de deserção.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 do corrente:

Foi declarado sem effeito o decreto de 21 de novembro de 1907, pelo qual foi nomeado Manoel Pedro da Silva Junior para o lugar de 2º escripturario da Alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catharina, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

Foi nomeado Paulino Marcos de Araujo para o mesmo lugar.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 22 do corrente, foi exonerado o capitão de corveta Arthur Deocleciano de Oliveira do cargo de capitão do porto do Estado de Sergipe.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de fevereiro de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 427\$, fornecimentos e trabalhos feitos para o gabinete medico-legal da Policia em dezembro ultimo;

De 1:941\$354, folhas do pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica em janeiro findo;

De 990\$, vencimentos que competem ao pessoal sem nomeação do deposito de menores em janeiro findo;

De 59:654\$309, fornecimentos feitos á Força Policial em dezembro do anno findo;

De 421\$773, gratificação que compete ao juiz da 7ª pretoria, por ter substituído em janeiro findo o juiz da 3ª vara criminal, que se acha licenciado;

De 29:705\$140, fornecimentos feitos para as obras da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 2:227\$309, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, durante os mezes de novembro e dezembro do anno findo;

De 1:477\$250, fornecimentos e trabalhos realizados no Palacio Presidencial;

De 154\$338, gratificação que compete a Manoel Antonio da Motta por ter exercido as funções de escrevente do 9º districto policial de 8 a 31 de janeiro findo;

De 1:504\$692, differença de vencimentos que compete ao Dr. Julio Oscar de Novaes Carvalho, ex-director da Escola Correccional Quinze de Novembro, no periodo de 5 de fevereiro de 1903 a 20 de outubro de 1905;

De 500\$, gratificação que compete ao substituto do juiz federal da 1ª vara por ter substituído este em janeiro ultimo;

De 1:980\$, annuaes, ao Dr. Francisco Cabrita, lente da Escola Polytechnica, importância do acrescimo a que tem direito por contar mais de 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

Concessão do adeantamento de 700\$ ao agente thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para occorrer a despesas de prompto pagamento durante o corrente exercicio.

Requerimento despachado

Alamiro Mendes, pedindo que lhe seja entregue a subvencão, relativa ao 1º trimestre do corrente anno, concedida ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia desta Capital. — Preste contas do auxilio recebido em 1907.

Expediente de 22 de fevereiro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteu-se ao delegado fiscal no Estado do Amazonas, para os fins convenientes, a portaria de 8 deste mez, concedendo ao bacharel João Rodrigues do Lago, juiz de districto do Alto Acre, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Donato Antonio Santanelli. — Junte procuração.

Jorge Augusto da Silva, ex-musico da Força Policial. — Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Secretaria da Policia do Districto Federal
—1ª secção—Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908.

Nos termos do § 1º do art. 3º do decreto legislativo n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, fica prorogada a jurisdição do delegado do 1º districto policial Dr. Nelson Jorge Rangel, para o fim de, provisoriamente, apurar varios crimes commettidos na zona pertencente aos 20º, 22º, 23º, 24º e 25º districtos policiaes. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*, chefe de Policia.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 22 do corrente, foi nomeado Detacilio Augusto Pereira de Mello para o lugar de porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na fórma da lei:

De tres mezes, ao 4º escriptuario da Alfandega do Pará João Theophilo de Meleiros;

De dous mezes, ao ajudante do porteiro da Alfandega do Pará José Pegado do Silveira Cortez;

De tres mezes, em prorrogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Amazonas Antonio Franco Liberato.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Manoel Francisco Bernardes Junior, collector das rendas federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação, por 30 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a respectiva fiança. — Concedo.

Americo Goulart Rabello, pedindo cumprimento de um alvará que o autoriza a receber o pagamento de uma apolice sorteada, pertencente a sua mulher. — Cumpra-se, de accordo com os pareceres, o alvará do fls. do Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes do Rio de Janeiro, entregando-se a Americo Goulart Rabello o producto da apolice sorteada, sob a. 17.758, do emprestimo de 1897, do valor nominal de 1:000\$ — inscripta na Caixa de Amortização em nome de José Alves de Souza.

Bernardino José da Cruz, pedindo cumprimento de alvará que o autoriza a receber o producto do resgate de 10 apolices do emprestimo de 1897, pertencentes á menor Elvira Tavares Lopes. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Alfredo G. V. do Amaral, corretor de fundos publicos, sobre o resgate de tres apolices pertencentes em usufructo a Dona Lina Coelho Novaes de Souza. — Cumpra-se o alvará de fls. 2, do Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos do Rio de Janeiro, entregando-se ao corretor de fundos publicos Alfredo Gastão Villemor do Amaral a importância das apolices sorteadas ns. 34.300, 34.316 e 34.331, do emprestimo de 1897, juros de 6 % e inscriptas na Caixa de Amortização em nome de Lina Coelho Novaes de Souza, com clausula de usufructo.

Severino José de Carvalho, escriptão da Collectoria Federal em Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para prestar a respectiva fiança. — Concedo.

João Carbonetti, pedindo cumprimento do alvará que o autoriza a receber o producto do resgate de uma apolice pertencente a Delim Alves Pinheiro. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Deodato C. Villela dos Santos, pedindo o pagamento de apolices sorteadas, pertencentes ao espolio de José Maria do Amaral. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Eugenio José de Almeida e Silva, corretor de fundos publicos, pedindo cumprimento de alvará que o autoriza a receber o producto do resgate de apolices pertencentes aos menores Virginio, Alvaro e Alzira. — O alvará não pôde ser cumprido.

Arthur D. Nunes de Souza, pedindo entrega de diversos documentos, que juntou ao processo de desapropriação do predio, de sua propriedade, sito á rua Senador Pompeu n. 242. — Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Leoncio de Oliveira Pinto, pedindo por aforamento as marinhãs fronteiras ao seu terreno, situado no lugar denominado «Canto do Rio» á margem da Estrada Fróes da Cruz, em Nitheroy. — Concedo, menos a área de que a Prefeitura de Nitheroy precisa para os melhoramentos que menciona no officio de fls. 12.

Ayres de Sá, collector das rendas federaes em Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação, por 15 dias, do prazo que lhe foi marcado para prestar a respectiva fiança. — Concedo.

Marcos Luiz da Cunha, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Maricá, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para prestação da respectiva fiança. — Concedo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 21 de fevereiro de 1908

Sr. consul do Brazil em Paris:

N. 3 — Confirmo o seguinte telegramma que vos expedi hoje, de accordo com o despacho exarado no officio n. 36, de 20 do corrente, da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

«Communico foram admittidos cotação official na Bolsa titulos emprestimo contrahido Estado de Minas Geraes, importância vinte e cinco milhões francos, em cincoenta mil obrigações ao portador valor nominal 500 francos cada uma, juro cinco por cento, emprestimo contrahido ahí por intermedio J. Leite, Companhia.»

Dia 25 de fevereiro de 1908

Sr. Ministro da Guerra :

N. 25 — Tendo sido distribuido á Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio o credito aberto pelo decreto ns. 6.335, de 28 de fevereiro de 1907, para a execução do decreto legislativo n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser annullada na referida repartição a quantia de 535\$, afim de poder o Thesouro habilitar a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul a effectuar o respectivo pagamento ao major Amphiloquio de Azevedo, conforme solicitou esse ministerio em aviso n. 1.002, de 18 de novembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 18 — Communicando o Laboratório Nacional de Analyses, em officio n. 103, de 7 do corrente, haver procedido á analyse de productos enviados pela Directoria Geral de Saude Publica e remetido a respectiva conta á mesma directoria com o officio n. 43, de 23 de janeiro findo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser recolhida ao Thesouro a quantia de 9:095\$, proveniente das taxas devidas pelas analyses citadas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 14 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para que seja presente á Capitania do Porto desta Capital, as inclusas plantas do terreno de marinha e accrescidos onde se acha edificado o predio n. 4, á rua da praia de Maruhy, em Nitheroy, requerido por aforamento por D. Maria Izabel de Oliveira, proprietaria do referido predio, devendo ser opportunamente devolvidas ao Thesouro duas das alludidas plantas.

A requerente, conforme o termo que assignou na Prefeitura Municipal daquela cidade, propõe-se a executar, no prazo de um anno, as obras constantes das mesmas plantas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 15 — Devolvendo a V. Ex. o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 273, de 18 de janeiro ultimo, referente á aposentadoria do contra-mestre da officina de construção naval do Arsenal de Marinha desta Capital Francisco Antonio Manoel, tenho a honra de rogar a V. Ex. se digne prestar os esclarecimentos exigidos no parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, junto por cópia, que se tornam necessarios para a liquidação da aposentadoria de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 2 — De posse do officio n. 54, de 18 de janeiro ultimo, em que trataes do facto de recusarem o Thesouro e a Caixa de Amortização o recebimento de notas dilaceradas, communico-vos, para os fins convenientes, que pela circular n. 5, de 10 do corrente, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, já este ministerio providenciou a respeito.

—Sr. Dr. Augusto de Carvalho e Mello, presidente do 2º Tribunal do Jury:

Tendo sido sorteado para servir de jurado na 6ª sessão, sob a vossa presidencia e a realizar-se no dia 7 de março proximo futuro, o 2º escriptuario do Thesouro Federal Eduardo da Rocha Lima, rogo vos dignais dispensal-o do comparecimento a esse tribunal, visto tratar-se de um funcionario com exercicio na Pagadoria do mesmo Thesouro, onde o serviço mais se avoluma no dito mez com o pagamento do pessoal e do material não só de dous exercicios, como principalmente do de 1907, que se encerra no dia 31 do referido mez de março.

—Sr. Dr. Antonio J. Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 23 — Em resposta ao vosso officio numero 573, de 3 do corrente, em que reclamastes contra a annullação, por parte da Inspectoria da Alfandega desta Capital, do leilão das mercadorias avariadas no incendio occorrido a bordo do vapor allemão *Asuncion* mandado effectuar por despacho desse juizo, communico-vos haver este ministerio autorizado a mesma inspectoria a considerar bom o leilão effectuado; como,

N. 130—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 691, de 14 de dezembro do anno passado e interposto por B. Pinheiro, da decisão da Alfandega de Santos, mandando, de accordo com as commissões de tariffa arbitral, classificar como papel dourado e á sua imitação, da taxa de \$600 do art. 612 da tariffa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 58.442 de agosto do mesmo anno, como papel tinto para encadernação e outros usos, da taxa de 50 réis do referido artigo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferir em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento a alludido recurso, por ser essa a classificação dada

pela Alfandega do Rio de Janeiro, á mercaderia em questão.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 131—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 690, de 14 de novembro do anno passado, interposto por B. Pinheiro da decisão da Alfandega de Santos, mandando, de accôrdo com os arbitros por parte da Fazenda, classificar como fivellas de ferro polidas para chapéo, a mercaderia que o recorrente submetteu a despacho na 2ª addição da nota de importação n. 60.317, de agosto do mesmo anno, como fivellas de ferro simples, envernizadas, da taxa de 700 réis, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do conselho de fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, á vista da decisão adoptada pelo mesmo Sr. Ministro em sessão do referido conselho de 26 de outubro ultimo sobre identica mercaderia.

N. 132—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Moinho Santista na petição encaminhada com o vosso officio n. 636, de 22 de outubro do anno passado, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente com destino ao beneficiamento de productos agricolas, vindo no vapor allemão *Cordoba*.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 12—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 7, de 24 de janeiro ultimo, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens, em 1ª classe, dessa capital até a do Estado do Pará, para a familia do 4º escripturario da alfandega do mesmo Estado, Antonio Tourinho, constante da inclusa relação, e em 3ª classe para uma creada.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 25 de fevereiro de 1908

Pelo Sr. director:

Precatorio de venda a favor do Banco Nacional Brasileiro.—Reconhecida a firma do juiz, volte o processo.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1908

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 88—Providenciae para que a Collectoria Federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro seja remetida a quantia de 20\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 15, de 12 do corrente, sendo:

4.000 cintas de 25 réis, 100 estampilhas de 200 réis, 50 estampilhas de 1\$ e 25 estampilhas de 2\$000.

N. 89—Providenciae para que a Collectoria Federal em Paraty seja remetida a quantia de 740\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 48, de 12 do corrente, sendo:

1.800 da de 300 réis, 100 da de 500 réis e 50 da de 3\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1908

D. Brigida Waddell.—Transfira-se e proceda-se nos termos do parecer.

Manoel Joaquim da Silva.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Machado Pavão.—Idem idem.

Helena Seraphina.—Idem idem.

Americo P. de Abreu.—Idem idem.

Dr. Candido Morrog.—Idem idem.

Adão José Fernandes.—Idem idem.

Domingos Gentil.—Idem idem.

Traiano do Medeiros & Comp.—Idem idem.

Emilia Candida de Carvalho.—Idem idem.

Manoel Leite da Cunha.—Idem idem.

Dr. Antonio G. Cordeiro.—Idem idem.

Miguel Ruffo.—Idem idem.

Gonçalves & Esteves.—Idem idem.

Taves & Comp.—Idem idem.

Martinho J. dos Prazeres.—Idem idem.

Eduardo Martins Gonçalves.—Idem idem.

José Thomaz do Valle & Comp.—Idem idem.

Perfeito Alonso.—Idem idem.

João Baptista Cypolino.—Idem idem.

Pedro Tavares.—Idem idem.

José Augusto do Prado.—Idem idem.

Teixeira & Comp.—Idem idem.

João Fernandes Antunes.—Idem idem.

J. C. de Faria Ramos.—Idem idem.

Alvaro Cruz & Comp.—Idem idem.

José Garcia Passos.—Idem idem.

Barbosa Albuquerque & Comp.—Idem idem.

Antonio Goulart de Souza.—Anulle-se a contra-fé e proceda-se nos termos do parecer.

Marques & Lacerda.—Satisfaça a exigencia.

Feliciano Lopes Soares.—Satisfaça a exigencia.

Joanna Felicidade de Souza.—Já estando a peticionaria attendida, nada ha que deferir.

Joaquim Ferreira Maia.—Cumpra-se a primeira parte do despacho de 10 de junho do anno passado, annullando-se as contra-fés juntas e officie-se á Directoria do Contencioso quanto aos exercicios de 1901, 1902 e 1904, de accôrdo com o parecer.

Adolpho Baptista Magalhães.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2.000\$ e pague o imposto em debito. Quanto á restituição, requiera em separado.

Antonio José Leite Borges.—Já estando o requerente attendido, archive-se.

D. Ilia Palvo de Almeida.—Exonere-se do pagamento da contribuição relativa aos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado e leve-se ao rol de lacunas, notando-se a vacancia.

Laura Colombo de Lemos.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Bernardo & Sobrinho.—Transfira-se com o valor locativo de 3.000\$000.

Augusto de Oliveira.—Idem, com o de 2.160\$000.

Dr. Emilio de Miranda.—Pague o imposto em cobrança.

Sabino Rodrigues Guimarães.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, nos termos propostos.

Maria Barbosa.—Satisfaça a exigencia.

Figueiredo & Delphin.—Paguem os impostos em debito.

Antonio Tavares Pinto de Abreu e outro.

—Paguem o imposto em cobrança.

José Machado Santos Junior.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

José Augusto Alves Gaspar.—Restitua-se a quantia de 41\$400 pela verba—Reposições e restituições—solicitando-se credito.

Souza & Comp.—Em face dos pareceres, mantenho o despacho de 15 do andante, conservando o valor arbitrado de 2.400\$000.

Fernandes & Santos.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1.800\$000.

Manoel Gonçalves Verissimo.—Restitua-se a quantia de 27\$ pela verba—Reposições e restituições—solicitando-se credito.

Gonçalves & Affonso.—Entregue-se, mediante recibo.

Granja & Pinto.—Averbe-se a mudança.

Manoel da Nobrega & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Ferreira Tavares & Comp.—Paguem o imposto em cobrança.

Joaquim Felisberto da Cunha Salto Moura.—Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Silva & Santos.—Junte o bilhete de locação.

José Antonio de Mendonça.—Exiba o conhecimento.

D. Fiorita & Comp.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 2.400\$, nos termos do parecer.

G. Belacke.—Restitua-se a quantia de 160\$, levando-se a despesa a « Receita a annullar».

Oscar Silva da Cunha.—Note-se o supprimento por hydrometro e proceda-se na forma do parecer.

J. B. Ferrini.—Na forma do art. 8º do decreto n. 6.890, de 10 de fevereiro de 1906, não pôde ser concedido o registro sem o pagamento ou deposito da multa, realizado nesta repartição. A vista da disposição citada, nada ha que deferir.

Martins & Leite.—Deferido.

Germano Ribeiro Pinto.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.143, de 27 de fevereiro de 1904.

Lacerda & Chaves.—Idem idem.

Matheus & Moraes.—Idem idem.

Isaias Ignacio de Oliveira.—Idem idem.

João Fernandes Chaves.—Transfira-se.

Dionysio Heitor.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Fernandes & Sampaio.—Apresentem o contracto.

Mariano Monteiro da Silva.—Satisfaça a exigencia.

Sá & Menicke.—Paguem o imposto em cobrança.

Antonio Joaquim Teixeira.—Continuando o peticionario com a industria, não pôde ser concedida a baixa pedida.

Paulo de Vargas.—Transfira-se.

José Guimarães.—Idem.

A. Saraiva Vaz & Comp.—Pague ou deposite a multa de 200\$ que lhes foi imposta.

Viuva Adalgisa Bittencourt.—Averbe-se a mudança e inscreva-se a industria pela rua S. Clemente n. 17.

Antunes de Souza Pereira.—Transfira-se.

Luiz Salemon.—Pague o imposto em debito de 1907 e o em cobrança.

Jens Sand & Comp.—Dê a busca pedida.

Francisca Teixeira Barroso.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alberto da Costa.—Transfira-se.

Bernardo Marques Soares.—Idem.

Fernandes & Santos.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1.800\$000.

Antonio R. de Carvalho.—Transfira-se.

João Lyra Pessoa de Maria.—Idem.

João Gonçalves Guerra.—Idem.

Araujo & Irmão.—Idem.

Alfredo Marques Felix.—Idem.

Domingos da Silva Pinto.—Idem.
Manoel do Rego Viveiros.—Idem. Imponho a multa de 200\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel dos Santos Simões.—Concedo a dilação por oito dias.

Dr. curador de ausentes, representante do esmolio de Mme. Berthe & Comp.—Tra: s-fira-se.

Auto de infração lavrado contra Santos & Bento

Contra Santos & Bento, estabelecidos á rua Urugayana n. 3, foi lavrado auto por terem exposto á venda cognac, cuja taxa legal havia sido completada com estampilhas destinadas a vinho estrangeiro.

Allegam os autoados que tal facto foi devido a engano de seus empregados, que confundiram os sellos.

A frequencia destas infrações, verificadas em grande numero de casas commerciaes, revela uma situação em que parece haver o proposito de lesar as rendas publicas, aproveitando sellos para misteres diferentes.

Estando provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Santos & Bento a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intimem-se.

Auto de infração lavrado contra Souza & Ventura

Allegam os autoados Souza & Ventura, estabelecidos á rua Urugayana n. 73, que as bebidas (cognac e genebra) apprehendidas por estar sellada com estampilhas destinadas a vinhos estrangeiros, sendo a genebra como sendo especial de vinho e o cognac Macieira com estampilhas no valor de 240 réis e mais uma da taxa de 100 réis, destinada a vinho e o cognac Garey com a taxa 240 réis; estavam assim selladas por engano de seu empregado.

A frequencia com que está sendo encontrada nas casas mercadoras as ditas bebidas selladas, indica não um engano, mas qualquer proposito lesivo aos interesses fiscaes.

Estando provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Souza & Ventura a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intimem-se.

Auto de infração lavrado contra Antonio José Ferrão

Allega o autoado, Antonio José Ferrão, estabelecido á rua Balla de S. João n. 41 C, que os dous pacotes de fumo, sendo um com cinco kilos, ainda fechado, e outro com o consumo iniciado, contendo quatro kilos e 100 grammas, foram adquiridos na vespéra a Bastos Pinna & Comp., e que não apresentaram a respectiva nota de venda, por haver o carroceiro esquecido de trazer a juntamente com a mercadoria.

Diz mais que o fumo apprehendido ainda não estava em seu poder por pertencer ao seu cozinheiro que o encomendara á dita firma vendedora. Estas allegações são por completo destruidas pelo agente fiscal, nem podem prevalecer, porquanto, não só a nota de venda está em nome do autoado, como também a mercadoria já está desfalcada de 900 grammas em seu peso.

Estando provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Antonio José Ferrão a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intimem-se.

Auto de infração lavrado contra Aniceto & Comp.

Contra Aniceto & Comp., estabelecidos á praia do Cajú n. 2, foi lavrado auto por terem exposto á venda charutos sem sellos.

Allegam os autoados que no seu estabelecimento appareceu um individuo desconhecido, sobraçando um embrulho, e depois de almoçar, declarou não ter dinheiro para pagar as despesas, deixando em garantia um embrulho, que promettera resgatar.

Collocando elles autoados o embrulho no armario do guarda-comida e não voltando o freguez, ali permaneceu, onde os agentes fiscaes o encontraram, não sendo elles autoados responsaveis pela infração, pois que não só foram illudidos na sua boa fé, como também ignoravam o conteudo do embrulho.

Como bem demonstra o agente fiscal, toda a defesa dos autoados se acha destruida pelo proprio auto e pelas mercadorias apprehendidas.

De facto, a mercadoria apprehendida e encontrada sem sello, estava acondicionada em dous embrulhos e a granel 25 charutos; portanto, não só a allegação de que o embrulho lhe fora deixado por um desconhecido não pôde destruir o auto, visto terem sido apprehendidos dous embrulhos e mais charutos a granel, como ainda a ignorancia declarada não pôde ser verdadeira, visto haver, charutos soltos, o que deixa evidente o conhecimento do conteudo por parte dos autoados.

Sendo bastante futeis e inteiramente inaceitaveis as razões de defeza e estando provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Aniceto & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intimem-se.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 15 de fevereiro de 1908

N. 277—Enviou-se ao Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal a conta das obras pedidas no officio de 10 do corrente, afim de ser processada a para o devido pagamento.

N. 278—Peliu-se á Directoria Geral de Saude Publica para mandar submeter á inspecção o empregado Augusto Cordeiro de Mello Githay.

N. 279—Prestaram-se ao Sr. Ministro novas informações sobre o requerimento dos empreiteiros das obras deste estabelecimento pedindo prorrogação de prazo.

Dia 17

N. 280—Transmittiu-se á Directoria da Bibliotheca da Marinha um pedido feito pelo Instituto Internacional de Bibliographia, em Bruxellas.

N. 281—Enviaram-se ao Thesouro os documentos provando o recolhimento dos saldos das importancias adeantadas ao thesouro da Imprensa Nacional, em virtude do officio n. 419, de 14 de março do anno passado.

Dia 18

N. 282—Communicou-se ao Exm. Sr. Ministro da Guerra que não foram ainda apresentados os originaes do trabalho a que se

refere o officio de 27 de novembro do anno passado.

N. 283—Pediú-se ao Exm. Sr. Ministro da Industria a remessa dos originaes dos decretos ns. 6.382, 6.441, 6.559 e 6.641, necessarios para se poder concluir a impressão da Collecção de Decisões de 1907

N. 284—Requisitou-se do Thesouro o adeantamento da quantia necessaria para as despesas do prompto pagamento a cargo do thesoureiro desta repartição.

N. 285—Pediú-se ao Thesouro o pagamento a Vonwiller & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Ns. 286 e 287—Solicitou-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 238—Enviou-se, afim de ser processada para pagamento, á conta dos trabalhos executados no 4º trimestre de 1907 para o Externato do Gymnasio Nacional.

Dia 19

N. 239—Agradecou-se ao Exm. Dr. Oswaldo Cruz a communicação de haver reassumido o exercicio do cargo de director geral de Saude Publica.

N. 290—Pediú-se ao Thesouro o pagamento a Justin Mendis de uma conta proveniente de curtos effectuals para esta repartição.

Ns. 291 a 295—Padiu-se á diversos delegacias fiscaes a divolução das collecções de leis de 1869, 1870, 1871 e 1872, que são aqui necessarias para serem expostas á venda.

Dia 22

N. 293—Restituiu-se ao Thesouro o original de expediente que não foi publicado no *Diario Official*, por estar incompleto.

N. 297—Communicou-se á Secretaria de Agricultura em S. Paulo que foram dadas as providencias para que a remessa do *Diario Official* se faça com regularidade, explicando-se o motivo por que deu-se a suspensão na remessa da folha.

Ministerio da Marinha

Por portarias do 25 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Julio Ramos Zony do logar de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Cyro Camara Carlos de Menezes para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado de Sergipe;

O 1º tenente Alvaro da Franca Mascarenhas para exercer o cargo de immediato da escola de aprendizes marinheiros do Estado de Matto Grosso;

O capitão de corveta Arthur Deocleciano de Oliveira para exercer, interinamente, as funções de adjunto da secção de pharões da Repartição da Carta Maritima.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 835—Rogo-vos providencieis no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Thesouro Federal, com a quantia de 1.500.000\$, constante do incluso pedido, afim de occorrer ao pagamento de diversas despesas durante o proximo mez de março, por conta do actual orçamento.

N. 839—Solicito-vos expedição de ordem afim de que seja paga no Thesouro Federal, por conta da verba—Força naval, material e

expediente — do orçamento em vigor, a factura annexa á inclusa folha, n. 1, na importância de 8.991\$700, proveniente do fornecimento de livros em branco feito a este ministerio pelos negociantes Rodrigues & Comp.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 841 — Determino-vos que mandeis melhorar o rancho das praças dos navios e corpos no dia 24 do corrente, de accordo com a tabella de rações do porto em vigor.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 842—Tendo, nesta data, determinado ao Estado-Maior da Armada e á Inspectoria de Marinha que mandem melhorar o rancho das praças dos navios, corpos e escolas de aprendizes marinheiros no dia 24 do corrente, assimvos declaro para os fins convenientes.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 843—Determino-vos que mandeis melhorar o rancho das praças das escolas de aprendizes marinheiros no dia 24 do corrente, de accordo com a tabella de rações do porto em vigor.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 844—Autorizo-vos a mandar dar despeza, por bordo do vapor, *Carlos Gomes*, de um dynamo e respectivo motor entregues, por ordem deste gabinete, ao vapor *Andrada*.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 846—Providenciae afim de que entre em execução o novo regulamento de prática dos portos e costas e rios navegaveis, de que trata o decreto n. 6.846, de 6 do corrente.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 847—Autorizo-vos a mandar admittir, para o serviço da 3ª secção desse deposito, 10 serventes, os quaes vencerão pela verba «Força Naval».

Dia 25

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 850—Solicito-vos providencias no sentido de, no Thesouro Federal, ser paga a Lage Irmãos a quantia de 27.900\$, proveniente das obras de electricidade executadas no navio escola *Benjamin Constant* e encouraçado *Deodoro*, conforme consta da inclusa folha n. 165, correndo a respectiva despeza por conta da verba 22ª—Material de Construção Naval—do orçamento do 1907.

N. 852—Solicito-vos providencias no sentido de, no Thesouro Federal, ser effectuado o pagamento das dividas de exercicios findos, na importancia total de 13.505\$061, de que são credores o capitão de fragata graduado Verissimo José da Costa, capitão de corveta engenheiro naval Eduardo Gomes Ferraz, escrevente do 2ª classe Domingos Martins, ex-1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Xisto Baptista de Oliveira, ex-cabo do corpo de marinheiros nacionaes Antonio José Abranches, Germano F. de Assis Junior e o Hospital de Caridade do Estado de Santa Catharina, conforme consta dos inclusos processos ns. 4.333, 4.337, 4.338, 4.339, 4.336, 4.341 e 4.342.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 853—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, ao gabinete de identificação da armada, mandado instalar por aviso n. 312, de 21 de janeiro ultimo, compete proceder á identificação de todos os individuos que se destinarem ao serviço da marinha de guerra e fornecer, mediante pedido das autoridades competentes, por intermedio dessa inspector, a individual dactyloscopica e as demais informações necessarias dos desertores da armada, afim de serem requisitadas as capturas dos mesmos, devendo constar a identificação da filiação morphologica e exame

descriptivo, notas chromaticas, traços característicos, marcas e signaes particulares, cicatrizes e tatuagens visiveis na vida ordinaria e anomalias congenitas, accidentaes ou adquiridas, e ainda as impressões das linhas papilares das extremidades digitaes, subdistinguidos todos esses dados á classificação dactyloscopica instituida por D. Juan Vucetich.

Em todas as cadernetas subsidiarias das praças dos corpos de marinheiros nacionaes e de infantaria de marinha, «marinhagem» e aprendizes marinheiros, deverá constar o numero do registro de sua identificação, afim de serem requisitadas pelas autoridades competentes, quando necessarias, as informações que julgarem convenientes, e a todos os conselhos de guerra ou investigação de praças se deverá juntar a individual dactyloscopica no accusado.

Ao official encarregado do gabinete, incumbem a direcção e a fiscalização de todo o serviço de identificação e, muito especialmente, a classificação das individuoses dactyloscopicas e manutenção de estreitas relações com o gabinete de Identificação e Estatística do Distrito Federal e com as repartições congêneres do interior, bem como visar os pedidos do material necessario para o serviço a seu cargo, enviando-os á inspector, de marinha para o respectivo despacho e indicar e propor todas as medidas necessarias e uteis ao bom andamento dos trabalhos a cargo do gabinete.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o 2º tenente do 31º batalhão de infantaria Joaquim da Silva Lemos agente da enfermaria militar de Santo Angelo, durante o corrente semestre.

Additamento ao expediente de 17 de fevereiro de 1908

Ao chefe do Estado Maior do Exercito, concedendo licença ao 1º tenente medico de 5ª classe Dr. Alvaro Carlos Tourinho para ir á Europa aperfeiçoar-se nos conhecimentos de sua profissão.

Dia 18

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 9.333\$041, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 307\$350; a Antonio Dias Cardia, 451\$; á Companhia Marcenaria Brasileira, 1.315\$; a F. P. Passos & Filho, 2.406\$200; a Leandro Martins & Comp., 2.767\$200; a Machado Bastos & Comp., 1.923\$991, e a Viçitas & Comp., 160\$ (aviso n. 93).

Sejam distribuidos á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra os creditos constantes da demonstração que se remette, na importancia de 2.601.600\$ (aviso n. 95).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que D. Anna Benleira pede certidão da patente de seu marido, alferes reformado Joaquim Rodrigues Vianua, já fallecido.

— Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, mandando fornecer ao commando da Escola de Estado Maior um quadro demonstrando as diferentes phases do preparo do cartucho de guerra usado no actual armamento de infantaria do exercito e outro contendo as espoletas empregadas na artilharia de posição e de campanha.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença:
Ao coronel de infantaria Alberto Gavião Pereira Pinto e ao capitão medico de 4ª classe Dr. Silvio Pellico Portella para

aperfeiçoarem seus conhecimentos na Europa;

Ao cabo de esquadra do 20º batalhão de infantaria Josino Carlos Nogueira por 60 dias, sem vencimentos, para ir ao Estado do Maranhão tratar de negocios de seu interesse;

Ao soldado addido ao 25º batalhão de infantaria Pery Mello para, no corrente anno, se matricular na Escola de Guerra, prestando previamente exames de elementos de astronomia e mecanica e satisfazendo as exigencias regulamentares.

Declarando que é dispensado, a seu pedido, de membro da commissão de compras de material de guerra na Europa o major de artilharia José Joaquim do Rego Barros.

Mandando declarar ao commandante do 5º distrito militar que deverá entrar em accordo com o representante do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para a cessão de metade do edificio do deposito de artigos bellicos em Santa Catharina para installação da Repartição dos Correios no dito Estado, devendo essa divisão comprehender metade do pavimento superior e bem assim a parte correspondente ao pavimento terreo.

Permittindo:

Ao capitão aggregado Adriano Severiano de Miranda ir á Europa;

Ao 2º tenente Arsenio de Souza Nobrega demorar-se 30 dias no Estado de Sergipe;

Ao 2º tenente Armando Emilio Zaluar vir á Capital Federal, si não houver inconveniente.

Transferindo:

Para o 6º batalhão de artilharia o 2º tenente do 4º Manoel Martins Ribeiro;

Para o 23º batalhão de infantaria os segundos tenentes do 28º Miguel de Castro Ayres, a pedido, e Eurico Rodrigues Peixoto.

Ministerio da Guerra — N. 92 — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1908.

Sr. intendente geral da Guerra — Em vosso officio n. 49, de 18 de janeiro findo consultaes qual o procedimento que se deve ter com relação ao abono de vencimentos aos dois guardas de artilharia e deposito, que, em virtude do dispositivo do aviso n. 702, de 12 de dezembro de 1903, foram transferidos para essa repartição, com procedencia do Arsenal de Guerra desta Capital.

Em solução a essa consulta, vos declaro que não se trata de empregados de uma repartição extinta e que fossem mandados addir a essa intendencia para serem aproveitados nas vagas que ali occorressem posteriormente, e sim da transferencia de serviços de uma repartição para outra, acompanhando-os tambem os empregados que os desempenhavam. Que sendo essa intendencia e o Arsenal de Guerra independentes um do outro, tendo cada um o seu regulamento privativo, o pessoal destacado deste estabelecimento o foi por conveniencia do serviço, passando, portanto, em vista da nova organização a servir ali inteiramente sujeito aos onus e gosando das regalias do respectivo regulamento, accrescendo a circumstancia de poder ser transferido de um deposito para outro, ao arbitrio do chefe dessa repartição.

Outrosim, vos declaro, em solução á mesma consulta, que a disposição do decreto n. 1.849, de 2 de janeiro findo, fixando nova tabella para os guardas e fideis dessa intendencia, comprehende tolos os guardas e fideis constantes da tabella orçamentaria, onde estão incluidos os de que se trata.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. de Fonseca.*

Ministerio da Guerra.—N. 231—Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1908.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército.—O 1º tenente agregado á arma de infantaria José Ignacio da Cunha Rasgado, transferido, a seu pedido, para a arma de infantaria em 5 de fevereiro de 1898, sem perda de antiguidade, e posteriormente agregado á dita arma sem vencer antiguidade, considerando-se sua transferência nas condições do art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, em vista das resoluções de 1 de junho e 13 de julho de 1900, tomadas sobre consultas do Supremo Tribunal Militar de 14 de maio e 2 de julho daquelle anno, pediu reverter á arma de artilharia, sendo seu nome collocado na almanack do Ministerio da Guerra entre os dos 1ºs tenentes desta arma.

O Sr. Presidente da Republica, discordando do parecer do referido tribunal, e arado em consulta de 30 de dezembro findo, resolveu, em 7 do corrente, que, sendo a reclamação do requerente apresentada muitos annos depois de collocado o seu nome no mencionado almanack como agregado, em virtude daquelle resolução, não pôde ser atendida, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Este tribunal, dando cumprimento á vossa ordem, transmittida pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 199, de 21 do corrente mez de dezembro, passa a consultar sobre o requerimento, em que o 1º tenente agregado á arma de infantaria José Ignacio da Cunha Rasgado pede sua volta para a de artilharia, sendo seu nome collocado no Almanak do Ministerio da Guerra, entre os dos 1ºs tenentes desta arma.

A 4ª secção do Estado Maior, depois de dar em resumo o requerimento do 1º tenente Rasgado em sua informação, diz: «O requerente, sendo alumno da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, e havendo alli cursado no anno de 1893 as aulas do 4º anno da mesma escola, estudando as ultimas materias, que lhe faltavam para concluir o curso de artilharia pelo regulamento de 1889, deixou, como os outros seus collegas, de prestar os respectivos exames finais, visto ter sido a dita escola mandada fechar, no mez de outubro do mesmo anno, por ordem do Governo.

«Considerado desertor por se ter envolvido nos movimentos revolucionarios que assolaram aquelle Estado no anno de 1893, foi amnistiado pela lei de 21 de outubro de 1895, e depois dos dous annos passados na reserva imposta pela mesma lei reverteu ao serviço do exercito a 16 de novembro de 1897. Era então 2º tenente da arma de artilharia e possuia o curso de infantaria e cavallaria, não lhe tendo aproveitado o disposto nos decretos ns. 206, 220 e 263, de 1894, que lhe dariam direito ao curso de artilharia, em face das restricções impostas pela lei de amnistia acima. Havendo requerido sua transferencia para a arma de infantaria, sem perda de antiguidade, de accordo com a 2ª parte do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, lhe foi esta concedida por decreto de 5 de fevereiro de 1898, sendo promovido ao posto de tenente, por estudos, a 19 de janeiro de 1900.

Reclamou, porém, o então alferes João Carlos Formel contra a transferencia do requerente, e de outros da arma de artilharia, visto que estando elles habilitados com o curso de infantaria e cavallaria e não impossibilitados de proseguirem em seus estudos,

essa transferencia só podia ser concedida de accordo com a lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, isto é, com perda de antiguidade.

Ouvindo a respeito o Supremo Tribunal Militar, deu este o seu parecer a 14 de maio de 1900, opinando pelo deferimento da pretensão do alferes Formel, com o que se conformou o Sr. Presidente da Republica em resolução de 1 de junho do mesmo anno (*ordem do dia n. 83, de 25 de junho de 1900*).

«Igual parecer deu ainda o referido tribunal, em 2 de julho de 1900, ao requerimento do alferes Paulo Emilio da Silva Souto, parecer com que se conformou o Sr. Presidente da Republica em 13 de julho do mesmo anno (*Ordem do dia n. 83, de 2 de agosto de 1900*), sendo então mandados aggregar, sem vencer antiguidade, o requerente e os tenentes Aristides Olympio Sampaio, Manoel Leonel Coelho Borges e Vital da Silva Cardoso.

Pelo exposto, pensa a secção que si o requerente solicitou sua transferencia da arma de artilharia para a de infantaria de accordo com a 2ª parte do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, sem perda de antiguidade, e tal transferencia lhe foi concedida, conforme pediu, seria de justiça que esta ficasse sem effeito, voltando elle á sua primitiva arma, desde que a resolução de 13 de julho de 1900, acima citada, o considerou posteriormente nos casos do art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861.

Assim pensando, cabe, entretanto, á secção declarar que, tendo sido o requerente mandado considerar aggregado em julho de 1900, só agora, pela primeira vez, faz sua reclamação a respeito.

Sobre o mesmo assumpto já reclamou por diversas vezes o 1º tenente agregado Aristides Olympio Sampaio, que se acha em identicas condições, sendo as ditas reclamações indeferidas pelo Ministerio da Guerra.»

O marechal chefe do estado-maior diz que «tendo o requerente sido transferido da arma de artilharia para a de infantaria por decreto de 5 de fevereiro de 1898, sem perda de antiguidade, reclamaram, tempos depois contra essa transferencia diversos officiaes.

A resolução presidencial de 1 de junho de 1900, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, determinou que o requerente, não estando impossibilitado de proseguir em seus estudos, só poderia ter sido transferido de accordo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, e assim passou a ser conspurada a transferencia do requerente.

Desde, porém, que a clausula da transferencia—sem perda de antiguidade—censignada no decreto de 5 de fevereiro, acima referido, foi annullada, o requerente não podia permanecer na arma de infantaria, sem declaração de sua parte de aceitar a nova clausula—com perda de antiguidade.

Assim, me parece dever o requerente voltar á arma de artilharia e ser collocado no lugar que lhe caberia, si nunca houvesse della sahido».

José Ignacio da Cunha Rasgado era 2º tenente de artilharia, alumno da Escola Militar de Porto Alegre quando foi ella fechada em outubro de 1893, por ordem do Governo, e por isso deixou de prestar exames finais do anno em que estava matriculado.

Pouco depois envolveu-se nos movimentos revolucionarios occorridos no Estado do Rio Grande do Sul, e, tendo sido amnistiado pela lei de 21 de outubro de 1895, passou dous annos na reserva, conforme determinava essa lei, e reverteu ao serviço activo do exercito a 16 de novembro de 1897; não podendo aproveitar-lhe, á vista das restricções constantes da lei de amnistia, a disposição

dos decretos legislativos ns. 206, 220 e 263, de 1894, mandando considerar como approvados os alumnos das escolas militares que houvessem frequentado com aproveitamento as respectivas aulas até 6 de setembro de 1893, resolveu requerer sua transferencia para a infantaria, sem perda de antiguidade, de accordo com a 2ª parte do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, e o Governo deferiu a petição nesses termos pelo decreto de 5 de fevereiro de 1898.

Contra essa transferencia e a de outros reclamou o alferes João Carlos Formel, allegando que os transferidos não estavam impossibilitados de concluir o curso de sua arma; e este tribunal tendo sido ouvido sobre a reclamação, foi de parecer que «os officiaes mencionados pelo reclamante, si não estavam inibidos de proseguir nos estudos, só podiam ser transferidos para a arma de infantaria de accordo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de outubro de 1861».

O Sr. Presidente da Republica se conformou com esse parecer a 1 de junho de 1900, mas nenhuma providencia foi tomada.

Outra reclamação appareceu assignada, esta pelo alferes Paulo Emilio da Silva Santos; foi de novo ouvido o tribunal e o Governo resolveu em 13 de julho de 1900 mandar considerar o requerente e seus compañeros como transferidos, nos termos do art. 6º da lei n. 1.143, de 1861, e visto que haviam tido accesso ao posto immediato, mandou aggregal-os no quadro de tenentes de infantaria, sem vencimentos de antiguidade, até lhes tocar promoção legalmente.

A transferencia do requerente para a arma de infantaria, sem nenhum prejuizo, de accordo com o disposto na segunda parte do art. 25 do regulamento approved pelo decreto n. 772, de 1851, e na resolução de 29 de outubro de 1881, não lhe podia ser concedida, mas tambem não podia ser-lhe imposta, como foi, nos termos do art. 6º da lei numero 1.143, de 1861.

O Governo só é autorizado a transferir da arma o official do primeiro posto, na forma do estabelecido na lei de 1861, mediante requerimento.

E o requerente nem consultado foi si aceitava a transferencia com perda de antiguidade.

Reconhecida a illegalidade da transferencia, de accordo com o disposto no regulamento de 1851, annullado, consequentemente, o decreto pelo qual fora concedida essa transferencia, se devia ordenar a reversão do requerente á arma de artilharia para occupar o lugar que lhe competisse, como si não tivesse tido a transferencia concedida pelo decreto de 5 de fevereiro de 1898.

E esse lugar era no quadro de 1ºs tenentes porque então elle já estava habilitado com o curso de artilharia em virtude do dispositivo dos decretos legislativos ns. 206, de 26 de setembro, e 220, de 14 de dezembro de 1894, e tinha maior antiguidade que quasi todos os officiaes promovidos a esse posto depois do promulgado o decreto n. 533, do 7 de dezembro de 1898.

Tão illegal foi a transferencia concedida ao requerente sem perda de antiguidade, segundo o decreto n. 772, de 1851, como a que lhe foi imposta nos termos da lei n. 1.143, de 1861.

Esta transferencia, deve ser annullada, como foi aquella.

Por esses fundamentos o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerente José Ignacio da Cunha Rasgado, 1º tenente agregado á arma de infantaria, reverta para a de artilharia como effectivo, occupando na escala o lugar que lhe couber entre os promovidos a esse posto, nesta arma, depois de promulgado o decreto legislativo de 7 de dezembro de 1898, que mandou

* supprimir, para todos os efeitos, excepto no que respeita a vencimentos o a promoções effectivas já realizadas, as restrições postas por actos do Poder Legislativo ou Executivo á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895».

Acham-se em condições identicas ás do requerente os 1.º tenentes Aristides Olympio de Sampaio e Vital da Silva Cardoso, que, como elle, estão aggregados á arma de infantaria desde julho de 1900, sem vencer antiguidade no posto.

O 1.º tenente Manoel Leonel Coelho Borges, tambem está aggregado á infantaria desde essa data, sem vencimento de antiguidade; mas não se acha habilitado, como aquelles, com o curso de artilharia.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1907.
— E. Barbosa. — C. Nelo. — F. A. de Moura.
— F. J. Teixeira Junior. — Marinho da Silva
— L. Medeiros.

Foram votos os ministros marechaes Ruvo Galvão e Xavier da Camara.

RESOLUÇÃO

Sendo a reclamação do supplicante apresentada muitos annos depois de collocado o seu nome no Almanak da Guerra como aggregado, em virtude da resolução da consulta de 1 de junho de 1900 (publicada em ordem do dia n. 88, de 2 de agosto do mes. no anno), não póde ser attendida.

Palacio do Governo, 7 de fevereiro de 1908. — Affonso Augusto Moreira Penna. — Hermes R. da Fonseca.

Dia 19

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Paraná, declarando que ao 2.º tenente José Affonso Berquó, subalterno do contingente que acompanha a commissão da estrada da filla da União a Palmas, deverá ser abo-nada a diaria de 25\$00.

— Ao director geral de Engenharia, mandando:

Nomear uma commissão de tres officiaes para receber o parque aerostatico adquirido na Europa.

Examinar os reparos de que necessita a muralha de sustentação de terras no Collegio Militar; e o edificio do Asylo de Invalidos da Patria, na parte em ruina, á effectuar os reparos necessarios á sua conservação;

Orçar a despesa a fazer-se:

Com a construcção de um galpão e necessarias dependencias para o parque aerostatico, no lugar que for indicado pelo commandante da Escola de Artilharia e Engenharia e de accordo com o plano que se remette;

Com a execução de obras de que carece a Fabrica de Polvora da Estrella.

— Ao director commandante do Collegio Militar, mandando trancar a matricula do alumno Manfredo Bahiana Velloso, que poderá ser readmittido no anno vindouro, uma vez que concorra á matricula com os demais candidatos.

— Ao intendente geral da Guerra:

Declarando que é posta á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas uma parte aproveitavel da antiga fortaleza de S. João da Bertioza para o estabelecimento de um posto telegraphico, até que se resolva sobre o aproveitamento do sitio na defesa da costa, conforme pediu o referido Ministerio.

Mandando entregar ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia o parque aerostatico ultimamente adquirido, o qual ficará á cargo da mesma escola.

Nomeando o 2.º tenente reformado Agripino Vieira de Campos para servir como auxiliar do archivista da Intendencia Geral da Guerra.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Conceder o licença:

Ao tenente-coronel de engenheiros Antonio Pinto de Almeida para ir á Europa estudar a organização de sua arma;

Ao capitão de cavallaria Sebastião Dias de Toledo, por seis mezes, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Declarando que se destina a servir na Prefeitura do Alto Acre o 2.º tenente do exercito Alvaro Conrado Niemeyer, mandado pôr á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em 10 do corrente.

Mandando:

Apresentar ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia o 1.º tenente de cavallaria Juvenino Fernandes da Fonseca, afim dese encarregar do parque aerostatico á cargo daquella escola.

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 1.º batalhão de engenharia Car-lindo Pinto de Campos.

Nomeando:

O exp'tão reformado Francisco Pedro dos Santos encarregado do paiol de polvora da fortaleza, no Estado do Ceará.

O 2.º tenente Alberto Eduardo Backer para servir na commissão encarregada do levantamento da planta, medição e demarcação de lotes da colonia militar do Alto-Uruguay.

Ministerio da Guerra — N. 96 — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1908.

Sr. intendente geral da Guerra — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 83; de 28 de janeiro ultimo, vos deo aro que o aviso n. 32, de 21 de janeiro findo, não autorizou as intenlencias districtaes a se proverem directamente nos mercados, visto que tal faculdade já lhes fora attribuida pelo art. 25 das instrucções de 23 de setembro de 1907, limitando-se o referido aviso a supprimir o art. 42 das mesmas instrucções, pelo qual a intendencia do 4.º districto militar herdava com attribuições mais restrictas que as dos demais districtos.

Declaro-vos, outrossim, que as intenlencias districtaes se deverão supprir directamente de tudo que possam adquirir, nos termos dos regulamentos e instrucções e pelos processos regulamentares, recebendo da Intendencia Geral armamento, munição, equipamento e outros artigos que não possam ser preparados fóra das fabricas e arsenaes militares, ou que por serem offerecidos por preços exaggerados não devam ser adquiridos nos mercados dos Estados.

Essa intendencia, inteirando-se dos processos de fornecimentos das intenlencias districtaes e dos respectivos despachos e conhecedora dos resultados das concorrências nos Estados, saberá quaes os artigos cujo supprimento lhe competirá fazer, já pela carencia dos mesmos, já pelos preços elevados pelos quaes são offerecidos naquelles mercados.

Finalmente vos declaro que, tendo de desaparecer essa repartição, com a reorganização do Ministerio da Guerra, se deverá facilitar a descentralização do serviço a essa intendencia, de accordo com o plano do Governo.

Saude e fraternidade. — Hermes R. da Fonseca.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos ao guarda-fio de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Mario Lagden 30 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 25 de fevereiro de 1908

Enviou-se ao director do serviço de propaganda e expansão economica do Brazil no estrangeiro, afim do ser informada, a petição do Dr. Ricardo D'Elia relativamente á publicação de um livro, de sua autoria, denominada *Argentina, Paraguay e Brasil*.

— Comunicou-se ao director geral dos Telegraphos, para os devidos fins, ter sido posta á sua disposição, no Thesouro Federal, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a quantia de 787\$160, em que foi orçada a installação de um apparelho telephonico na casa do director do Museu Nacional.

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1908

Frederico von Doellinger, agente do correio na estação do Rio das Velhas, recorrendo do acto pelo qual o director geral dos Correios manteve o do administrador dos Correios de Minas Geraes que o responsabilizou pela falta de 100\$ em um officio registrado com o valor de 877\$24). — Não ha recurso de recurso para este ministerio.

Izidoro dos Santos, guarda fio de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo que seja avebado nos seus assentamentos o tempo que serviu no exercito. — Requeira opportunamente.

Francisco Epaminonças de Carvalho, 3.º official da Administração dos Correios do Pará, pedindo 20 dias de licença, com ordenado, para justificar as faltas que deu de 1 a 20 de outubro do anno passado. — Indeferido.

The Amazon Telegraph Company, Limited, pedindo relevação da multa de 20\$ que lhe foi imposta por não ter comunicado ao districto do Pará a interrupção de seu cabo. — Deferido.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 21 de fevereiro de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2.836-19-11 ou 14:177\$165 ao cambio de 15/1/64, a *Société Anonyme Unions de Brains le Comte*, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo (aviso n. 597);

De 2.795-0-0 ou 12:703\$733 ao mesmo cambio, á mesma, idem á referida estrada em novembro ultimo (aviso n. 604).

Dia 25

De 2.871-0-0, ou 45:888\$199 ao cambio de 15/1/64, a *Haupt Biehn & Comp.*, idem á referida estrada em dezembro ultimo (aviso n. 607);

De marcos 1.000.00 ou 738\$ ao cambio de 788 réis por marco, a *Behrenl Schmidt & Comp.*, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 609);

De 2.1.485-0-0 ou 23:735\$275 ao cambio de 15/1/64, a *Haupt Biehn & Comp.*, idem á mesma em novembro ultimo (aviso n. 611).

De 69-0-0 ou 1:102\$851 ao mesmo cambio, a A. G. Fontes, idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 612);

De 2.1.680 0-0 ou 26:832\$023 ao mesmo cambio, a *Fry Youle & Comp.*, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 613);

De 23-10-0 ou 423\$553 ao mesmo cambio, a *Guille & Comp.*, idem á mesma em novembro ultimo (aviso n. 614);

De 2.9.277-10-0 ou 148:285\$535 ao mesmo cambio, á *Société Anonyme des Acieries d'Angleur*, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 617);

De francos 496.00 ou 316\$448 ao cambio de 633 réis por franco, a *Leitão Irmãos & Comp.*, idem á mesma em maio ultima (aviso n. 618).

Balancete da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro em 31 de janeiro de 1908

OPERAÇÕES	MOEDA ESTERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza	Receita	Despeza
Liquido producto do emprestimo de £ 5.500.000-0-0.....	4.778.631-4-5					
Liquido producto do emprestimo de £ 3.000.000-0-0.....	2.824.505-8-10					
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo Federal, até 30 de junho de 1907.....	358.497-15-0	4.300.000-0-0	77.112.764\$500	—	—	51.117\$500
Saques do Ministerio da Fazenda em varias datas e a diversos cambios.....	—	—	—	—	—	14.335.125\$000
Comissão de accete dos mesmos saques £ 5.750-0-0 a 8\$890 por £.....	—	—	—	—	—	143.351\$250
Juros dos emprestimos externos até novembro de 1907—£ 1.612.500-0-0 a 8\$890 por £.....	—	—	—	—	—	
Comissão de pagamento—1 % —£ 16.125-0-0 a 8\$890 por £.....	—	—	—	—	—	
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp., por serviços effectuados até 31 de dezembro de 1907.....	—	1.454.258-17-8	29.085.177\$741	—	—	
Valor do emprestimo interno em apolices.....	—	—	17.300.000\$000	—	—	
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....	—	—	—	17.300.000\$000	—	
Juros do emprestimo interno, até 31 de dezembro de 1907.....	—	—	—	3.892.500\$000	—	
Receita arrecadada até 31 de janeiro de 1908:						
Comissão Provisoria, de julho a dezembro de 1903.....	—	—	11.300.871\$437	—	—	
Seção Administrativa.....	—	—	262.397\$300	—	—	
2ª divisão.....	—	—	283.610\$458	—	—	
3ª divisão.....	—	—	137.832\$780	—	—	
Comissão Constructora da Avenida Central.....	—	—	—	138.000\$000	—	
Receita por arrecadar.....	—	—	—	434.000\$000	—	
Deposito de varias origens.....	—	—	—	39.533\$640	—	
Cauções : valores em garantia de contractos.....	—	—	—	261.326\$900	—	
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	—	—	—	1.131.785\$923	—	
Depositos judiciaes.....	—	—	—	17.644.395\$889	—	
Despezas judiciaes.....	—	—	—	28.282.717\$738	—	
Saldo em poder de responsaveis.....	—	—	—	20.677.869\$995	—	
Despendido pela Seção Administrativa.....	—	—	—	45.986.551\$342	—	
Idem pela 2ª divisão—1ª secção.....	—	—	—	—	18.409.796\$339	
Idem pela 2ª divisão—2ª secção.....	—	—	—	—	—	41.443\$535
Idem pela 3ª divisão.....	—	—	—	—	—	1.794.071\$074
Idem pela Comissão Constructora da Avenida Central.....	—	—	—	—	—	2.044.685\$980
Producto da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até 31 de janeiro de 1908.....	—	—	3.027.500\$000	—	—	
Restituições da mesma até julho de 1907.....	—	—	—	—	—	
Conversão de ouro a papel moeda ao cambio de 16 d.....	—	2.207.375-10-7	—	2.721.503\$079	—	
Saldos.....	7.961.631-8-3	7.961.634-8-3	138.510.184\$306	138.510.184\$306	18.409.796\$339	18.409.796\$339

Em moeda esterlina..... £ 2.207.375-10-7
 Em ouro nacional..... 2.044.685\$980
 Em papel-moeda..... 2.721.503\$079

Basilio D. Vianna, 1º escripturario.—A. da Rocha Miranda, chefe da contabilidade.—Francisco de Paula Bicalho, director-technico.

Directoria Geral de Obras e Viação*Requerimento despachado*

Dia 25 de fevereiro de 1908

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited. — Compareça nesta Directoria Geral para receber guia para pagamento da quota de fiscalização do 2º semestre de 1907.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dia 21 de fevereiro de 1908

Requerimentos despachados

Mendes Brucker, estabelecido á rua de S. Pedro n. 31 B, pedindo licença para vender sellos, no corrente exercício. — Indeferido, á vista da informação.

Dia 25

D. Claudionor Portella Povoas, viuva do ex-carteiro Antonio Ferreira Povoas, pedindo uma certidão para habilitar-se ao montepio. — Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS**Ordens de pagamento**

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 496, de 14 do corrente, pagamento de 1:123\$, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 601, de 21 do corrente, idem de 12:706\$763, á *Société Anonyme Usines de Braine le Comte*, idem, idem, em novembro ultimo;

N. 593, da mesma data, idem de 107:000\$, á Companhia Edificadora, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 547, de 17 do corrente, idem de 9:865\$523, á José Silveira Barbosa, idem á Inspeção das Obras Publicas, em janeiro ultimo;

N. 597, de 21 do corrente, idem de 14:177\$165, á *Usines de Braine le Comte*, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 824, de 19 do corrente, pagamento de 16:787\$007, á Ladislau Dias da Cunha, de fornecimentos á Força Policial, em dezembro ultimo;

N. 821, de 14 do corrente, idem de 60:224\$324, a diversos, de material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em janeiro ultimo;

N. 810, de 18 do corrente, idem de 1:500\$, á Joaquim Tavares Guerra, do aluguel do predio onde funciona a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em janeiro ultimo;

N. 861, de 21 do corrente, idem de 1:941\$354, das folhas do pessoal empregado em serviço extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro ultimo;

— Ministerio da Fazenda :

Offícios :

N. 61, da Imprensa Nacional, de 23 de janeiro, pagamento de 5:521\$3:6, á Companhia do Gaz, de gaz consumido naquella repartição, no 4º trimestre de 1907;

N. 257, da mesma repartição, de 11 do corrente, idem de 188\$310, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em novembro e dezembro ultimos;

N. 102, da Casa da Moeda, de 6 do corrente, idem de 550\$, áquella repartição, de fornecimentos ao Thesouro Federal, no corrente mez;

N. 103, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 8 do corrente, idem de 764\$100, á Imprensa Nacional, de objetos de expediente fornecidos áquella repartição, no 4º trimestre de 1907;

N. 190, da Casa da Moeda, de 8 do corrente, idem de 50\$, á D. Rist Maia, de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 161, da Caixa de Conversão, de 25 de janeiro, idem de 724\$316, á Companhia do Gaz, do consumo de gaz naquella repartição, no 4º trimestre de 1902;

N. 17, da Estatistica Commercial, de 4 do corrente, idem de 800\$, á Seabra & Comp., do aluguel, do mez de janeiro ultimo, do predio occupado pela estatística;

N. 12, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 25 de janeiro, credito de 400\$883, áquella delegacia, para pagamento de gratificação ao 1º escripturario Elias da Cruz Ribeiro, por substituição, nos mezes de outubro a dezembro ultimos;

N. 5, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 7 de janeiro, idem de 1:600\$, áquella delegacia, para pagamento de substituições nos mezes de outubro a dezembro ultimos;

N. 196, da Delegacia de Pernambuco, de 19 de novembro, idem de 318\$528, áquella delegacia, idem idem nos mezes de setembro e outubro ultimo;

Ns. 319, 369, 6 e 14, da Caixa de Amortização, de 23 de outubro, 22 de novembro, 14 e 21 de janeiro, idem de 27:275\$995, á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento á *American Bank Note Company*, pelo fornecimento de 1.000.000 de notas de 10\$000;

Do juiz da 1ª Vara de Orphãos, pagamento de 2:658\$480, á Eduardo Belmiro de Mattos Tupin e Alexandre de Castro, juros de capital em cores dos orphãos;

N. 9, da Delegacia Fiscal em Goyaz, de 14 de janeiro, credito de 3:02\$600, áquella delegacia, para pagamento de divida em exercícios findos.

Requerimento de Mc. Lauchlan, Machado & Comp., pagamento de 128\$400, de fornecimentos ao gabinete do Ministro da Fazenda, em janeiro ultimo.

Exercícios findos — Requerimentos:

De Antonio Luiz Gonzaga, pagamento de 60\$700, de peças de fardamento vencidas em 1900;

De José Joaquim Mendes, idem de 100\$223, dos seus vencimentos nos mezes de novembro e dezembro de 1907.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 839, de 22 do corrente, pagamento de 8:991\$700, á Rodrigues & Comp., de fornecimentos a este Ministerio, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 72, de 8 do corrente, pagamento de 7:500\$373, a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, em 1907;

N. 80, de 11 do corrente, idem de 11:155\$100, a diversos, idem á Intendencia Geral da Guerra, em 1907.

DIARIO DOS TRIBUNAES**EDITAES****Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante C. Lima & Comp. e de seus socios pessoal e solidariamente responsáveis, a requerimento do coronel Joaquim Ayres, por seu procurador Joaquim da Silva Paranhos Filho e de citação aos fallidos na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Joaquim Ayres, por seu procurador Joaquim da Silva Paranhos Filho, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes C. Lima & Comp. e de seus socios pessoal e solidariamente responsáveis, a requerimento do coronel Joaquim Ayres, por seu procurador Joaquim da Silva Paranhos Filho, por sentença deste juizo de 25 de fevereiro de 1908, ás 12 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 2 de março de 1903; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para no prazo de 24 horas que correrão em cartorio do escrivão que este subscreeve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e, apresentar a lista dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho, de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de fevereiro de 1908. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscreevi. —Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante José Joaquim de Alcantara, estabelecido que foi á Praça da Republica, canto da rua do Hospicio

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor em exercício na 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de J. M. Camanho, devidamente instruido na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, depois das necessárias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia de José Joaquim de Alcantara, fixando o seu termo para os efeitos legais de 23 de agosto do anno proximo passado, ficando, outrossim intimado para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, apresentar a relação de seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante. E para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de fevereiro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. —João Buarque de Lima.

NOTICIÁRIO

Vinte e Quatro de Fevereiro

— Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica :

MATTO GROSSO, 24—A comissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas tem a honra de vos cumprimentar duplamente pela comemoração desta data nacional e com a mais viva satisfação vos participa a inauguração hoje do ramal telegraphico de Caceres á cidade de Matto Grosso, composto das estações de Porto Esperidião, Pontes e Lacerda e cidade de Matto Grosso, tendo um desenvolvimento de fio conductor de 301 kilometros; além desse ramal, a comissão inaugura na linha tronco neste mesmo dia a estação de Diamantino e 83 kilometros de desenvolvimento do fio conductor assentado a partir de Rosario Oeste. Aham-se promptos para receber o fio conductor que está sendo esticado de Diamantino para Parecis mais 70 kilometros de construção na linha tronco, onde os trabalhos diminuíram por falta de soldados, tendo a esperança, porém, de dar-lhes accellerção conveniente com a junção da secção que construiu este ramal, não perdemos ainda a esperança e estamos firmes na convicção de instalar o telegrapho no Acre dentro da vossa operosa administração, si o effectivo do contingente que acompanha a comissão for sempre mantido de accordo com as instruções que regem os trabalhos da comissão. Tendo construido até hoje, isto é, em nove mezes de trabalho effectivo, 484 kilometros de linha e quasi promptos, faltando apenas fio, mais 70 kilometros, com uma média de 250 praças, teriamos tido melhor progresso si nos fossem concedidos 350 soldados nas referidas instruções. Sauda-vos respeitosamente. — *Candido Rondon*, major.

BELLO HORIZONTE, 24 — Apresentamos a V. Ex. as nossas sinceras congratulações pela data notavel que hoje passa. — *Marechal Hermes*. — *Miguel Calmon*.

MANAÓS, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pela data commemorativa da promulgação da Constituição. Cordeaes saudações. — *Afonso Carvalho*.

BELÉM, 24—O Estado do Pará congratula-se affectuosamente com o illustre Chefe da Nação pela magna data da promulgação da Constituição da Republica. Saudações respeitadas. — *Montenegro*.

MARANHÃO, 24 — Congratulando-me com V. Ex. pela data de hoje, envio affectuosas saudações. — *Benedict Lette*, governador.

THEREZINA, 24—Congratulo-me com V. Ex. pela passagem gloriosa da data commemorativa da promulgação da nossa Constituição. Respeitosas saudações. — *Areolino de Abreu*, vice-governador.

CEARÁ, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pela auspiciosa data commemorativa da promulgação do nosso Código Politico. Respeitosos cumprimentos. — *Nogueira Accioly*, presidente.

NATAL, 24—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pelo anniversario da lei fundamental da Republica. Apresento a V. Ex. minhas respeitadas saudações. — *Antonio de Souza*.

PARAHYBA, 24—Congratulo-me com V. Ex. pela data de hoje. Respeitosas saudações. — *Walfrido Teal*.

MACAIO, 24—Apresento por mim e em nome do Estado de Alagoas ao eminente chefe da Nação calorosas felicitações pela gloriosa

data que relembra a constitucionalização republicana dos Estados Unidos do Brazil. Cordeaes saudações. — *Euclides Malta*.

ARACAJU, 24—Congratulo-me com V. Ex. pela grandiosa data commemorativa do anniversario da promulgação da Constituição. Respeitosas saudações. — *Guilherme Campos*.

VICTORIA, 24—Apresento a V. Ex. minhas congratulações pela memoravel data de hoje, tão grata aos bons republicanos. Respeitosas saudações. — *Henrique Coutinho*, presidente.

NITEROY, 24—Congratulo-me com V. Ex. pela data que hoje se commemora. Saudações. — *Presidente do Estado do Rio*.

FLORIANOPOLIS, 24 — Envio a V. Ex. sinceras felicitações pelo facto memoravel da promulgação da Constituição. Cordeaes saudações. — *Gustavo Richard*.

PORTO ALEGRE, 24 — Digne-se V. Ex. aceitar effusivas congratulações pelo anniversario da gloriosa data da promulgação da lei fundamental do paiz, a cujos destinos presidis com sabedoria e alto patriotismo. Saudações cordeaes. — *Carlos Barbosa*.

BELLO HORIZONTE, 24—Acceite V. Ex. minhas congratulações pela memoravel data de hoje. — *João Pinheiro*.

GOYAZ, 24—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela grandiosa data commemorativa da inauguração constitucional do regimen republicano de nossa patria. Apraz-me reiterar a V. Ex. os meus protestos de completa solidariedade e franco apoio ao honrado governo de V. Ex. apresentando cordeaes saudações. — *Rocha Lima*, presidente de Goyaz.

RIO COMPRIDO, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pelo anniversario da promulgação da Constituição, fazendo sinceros votos para que durante o vosso honrado governo nossa patria colha todos os bens que possam emanar da fiel observancia desse evangelho da Republica. — *Oliveira Valladao*.

PAQUETA, 24 — Acceite V. Ex. minhas congratulações pela data anniversaria da promulgação da nossa magna lei, em a qual ficaram consagradas todas as gloriosas conquistas liberaes realizadas pela revolução de 15 de novembro e que apezar das suas falhas e lacunas, naturaes em todas as obras humanas, é um documento de alta sabedoria politica de que poderá eternamente se honrar o povo brasileiro. — *Lauro Sodre*.

CAMPO GRANDE, 24—Comprimento a V. Ex. pela data da promulgação da Constituição. Saudações. — *Augusto Vasconcellos*.

SILVIANO BRANDÃO, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data nacional. Affectuosas saudações. — *Bueno Brandão*.

PARAHYBA, 24 — Apresento a V. Ex. meus cumprimentos nesta data gloriosa. Respeitosas saudações. — *Gama e Mello*.

MARANHÃO, 24—Pela passagem desta data, tão cara á Patria Republicana, tenho a honra de apresentar a V. Ex. cordeaes cumprimentos e respeitadas saudações. — *José Euzebio*.

MARECHAL JARDIM, 24 — Como um dos signatarios da nossa Constituição, saúdo no dia de hoje, em V. Ex., um dos seus leaes executores. — *Deputado Joaquim Cruz*.

RIO, 24—Congratulo-me com V. Ex. pela data de hoje. Saudações. — *Deputado Costa Marques*.

CAMPOS, 24—Apresento a V. Ex. saudações festivas pela data de hoje. — *Deputado Pereira Nunes*.

CURITYBA, 24—Queira V. Ex. aceitar as minhas respeitadas saudações pelo dia de hoje. — *Atencar Guimarães*.

VASSOURAS, 24—Comprimento a V. Ex. pela data de hoje. — *Deputado Henrique Borges*.

RIO, 24—Respeitosas saudações. — *Irineu Machado*.

LARGO DO MACHADO, 24—Saúdo respeitosamente a V. Ex. congratulando-me pela passagem do anniversario da Constituição da Republica, cujos destinos o sabio governo e elevado patriotismo de V. Ex. conduzem para a Gloria. — *Deoclecio Campos*, deputado pelo Pará.

NITEROY, 24 — Saudações. — *Deputado Fróes da Cruz*.

NITEROY, 24 — Saudações. — *Deputado Lobo Jurumenna*.

CAMPOS, 24—Queira aceitar meus cumprimentos pelo anniversario da Constituição da Republica. — *Galeão Baptista*.

RIO COMPRIDO, 24—Digne-se V. Ex. aceitar meus respeitadas cumprimentos pelo anniversario da promulgação da Constituição. — *Sá Valle*.

PRAÇA DA REPUBLICA, 24 — Apresento a V. Ex. affectuosas saudações pela data memoravel que hoje commemoramos rejubilosos. — *Eduardo Socrates*.

REZENDE, 24 — Comprimento a V. Ex. pela data da Republica. Respeitosas saudações. — *Francisco Botelho*.

RIO BONITO, 24 — Meus cumprimentos pela data de hoje, 24 de fevereiro. — *Deputado João Baptista*.

PAQUETA, 24 — Queira V. Ex. receber meus affectuosos cumprimentos e congratulações pela faustosa data, hoje commemorada. — *Joaquim Pires*.

SANTA MARIA, 24—Envio ao illustre magistrado da Nação effusivas felicitações pela passagem magna da data que relembra a affirmação da instituição da Republica em nosso paiz e entrada no respectivo regimen constitucional. Saudações respeitadas. — *General Menna Barreto*.

MANAÓS, 24 — Comprimento respeitadamente a V. Ex. pela data da promulgação da Constituição da Republica. Attenciosas saudações. — *General Marques Porto*.

PORTO ALEGRE, 24 — Tenho a honra de cumprimentar a V. Ex. pelo anniversario memoravel desta data. Respeitosas saudações. — *General Carlos Eugenio*.

CRUZ ALTA, 24 — Apresento a V. Ex. cumprimentos pelo memoravel anniversario que hoje passa. Respeitosas saudações. — *General Godolphim*.

RECIFE, 24—Em meu nome e no de meus commandados, tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela passagem da grande data de hoje. Saudações respeitadas. — *General Callado*.

CURITYBA, 24—O 5º districto militar apresenta a V. Ex. respeitadas saudações pela memoravel data da promulgação da nossa Constituição. — *Coronel Alfredo Barbosa*.

CORUMBÁ, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pela data da promulgação da Constituição da Republica. Saudações. — *Vespasiano de Albuquerque*.

BARBACENA, 24 — Felicitações pela data de hoje. Saudações. — *Bias Fortes*.

BAHIA, 24—Congratulo-me com V. Ex. pela data anniversaria da promulgação da Constituição da Republica. Respeitosas saudações. — *Coronel Osorio*.

BAHIA, 24—Directoria da Associação Commercional congratula-se jubilosamente com V. Ex. pela magna data de hoje, com votos de prosperidade pelo vosso patriótico governo. — *Frederico Hasselmann*, presidente. — *Bernadino Francisco de Almeida*, secretario.

BARBACENA, 24—Comprimentos pela auspiciosa data republicana. — *Rodolpho de Abreu*.

OURO PRETO, 24—Em nome da Escola de Minas tenho a honra de apresentar a V. Ex. respeitosas congratulações pela data que hoje commemora todo o Brazil. — *Costa Senna*.

BAHIA, 24—O commandante, officiaes e mais pessoal da Escola Modelo Aprendizizes Marinheiros apresentam-vos respeitosas felicitações pela data de hoje, commemorativa da promulgação da Constituição da Republica. — *Silva Lopes*, commandante.

PRAÇA DA REPUBLICA, 24—Congratulo-me com V. Ex. pela data auspiciosa de hoje. — *João Antonio Coqueiro*, director do Externato do Gymnasio Nacional.

ITABIRA DO CAMPO, 24—Congratulações pela data de 24 de fevereiro. Respeitosas saudações. — *Silva Fortes*.

DEODORO, 24—A commissão constructora da Villa Militar tem a honra de apresentar a V. Ex. respeitosas saudações pela data da promulgação da Constituição. Sapopemba. — *Tenente-coronel Alencastro*, chefe da commissão.

LORENA, 18—Tenho a subida honra e satisfação de apresentar a V. Ex. meus respeitosos cumprimentos e os dos officiaes desta guarnição pelo 17º anniversario da promulgação da Constituição da Republica. — *Francisco Agostinho de Mello Souza Menezes*, commandante general de brigada, graduado, do 12º batalhão da guarnição de Lorena.

NITHEROY, 31—Em nome da milicia civica do Estado do Rio de Janeiro, envio cordaes congratulações pelo anniversario da promulgação da Carta Constitucional da Republica Brasileira. — *Pereira da Silva*, general commandante superior.

PORTO ALEGRE, 19—Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data de hoje. Respeitosas saudações. — *Carlos Campos*, coronel.

NATAL, 24—Respeitosas saudações. — *Olympio Vital*, juiz seccional.

RECIFE, 24—Congratulo-me com V. Ex., rememorando a grande data republicana. *Sergio Loreto*, juiz federal.

BAHIA, 24—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. respeitosas congratulações pela data que hoje se commemora. — *Dr. Alfredo Brito*, director da Faculdade de Medicina.

MARANHÃO, 24—Respeitosas congratulações pela passagem da data nacional. — *Gitahy de Alencastro*, commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros.

MATTO GROSSO, 24—Tenho a honra de felicitar a V. Ex. pela gloriosa data de hoje, em que se sollemniza a inauguração da estação telegraphica neste municipio. Grato por este importantissimo melhoramento, congratulo-me com V. Ex., a quem desejo prosperidade em bem do progresso do paiz. — *João Francisco Regis*, presidente.

PARÁ, 24—Pela data de hoje vos saúdo como defensor da Constituição da Republica e applaudindo inflexivel execução do vosso ponderado programma, juro fidelidade ao vosso Governo patriótico. Saudações. — *Liberato Castro*.

SANTA BARBARA, 24—Em nome do municipio congratulo-me com V. Ex. pela glo-

riosa data que hoje commemoramos. Saudações. — *Lafayette Pereira*, presidente em exercicio.

MARANHÃO, 24—Congratulando-me com V. Ex. pela promulgação da nossa Constituição, tenho o prazer de enviar a V. Ex. mui attentiosas saudações. — *Mariano Lisboa*.

MACEIÓ, 24—Respeitosas felicitações a V. Ex. na data constitucional da democracia brasileira. — *T. Nascimento*, delegado fiscal.

PORTO ALEGRE, 24—Congratulações pela data de hoje. Saudações. — *Delegado fiscal Luiz Brígido*.

TIJUCA, 24—Apresento a V. Ex. cumprimentos pelo anniversario da nossa carta constitucional. — *Aurelio Amorim*.

MUDA DA TIJUCA, 24—Felicitações. — *Dr. Josephino Felício dos Santos*, rua Vinte Oito de Setembro (Tijuca).

VICTORIA, 24—Tenho a honra de, em meu nome e no dos auxiliares desta capitania, saudar a V. Ex. pela data que hoje a Nação Brasileira commemora. — *Corrêa Leal*, capitão do porto.

FAZENDA DE SANTA CRUZ, 24—Receba V. Ex. bondosamente os meus respeitosos cumprimentos pelo dia de hoje, fazendo votos para que sob a inspiração patriótica do governo de V. Ex. possamos todos fruir as garantias e liberdades do nosso Estado fundamental. — *Dr. Octacilio Camará*.

RIO GRANDE, 24—Tenho a honra de cumprimentar a V. Ex. pela memoravel data que hoje commemoramos. — *Garnier*, capitão do porto.

RIO, 24—A guarila nacional de S. Paulo congratula-se com V. Ex. pela memoravel data e apresenta por meu intermedio respeitosa saudação. — *Coronel Pielade*.

LARGO DO MACHADO, 24—Apresento a V. Ex. sinceras felicitações pela data do anniversario da promulgação da Constituição da Republica. — *Braz Carneiro*.

CENTRAL, 24—Congratulando-me com V. Ex. pela auspiciosa data de hoje, reitero tambem meus protestos de sincera estima e maxima consideração. Saudações. — *Faria Rocha*, sub-director dos Correios.

BOTAFOGO, 24—Apresento a V. Ex. respeitosa e mprimenentes. — *Luiz Quirino dos Santos*, procurador da Republica.

VICTORIA, 24—Tenho o grande prazer de apresentar hoje a V. Ex. congratulações pelo anniversario da Constituição. — *Mario Menezes*, juiz federal.

JARAGUÁ, 24—Saudações sinceras pela data de hoje. — *Secco*, capitão do porto.

VICTORIA, 24—Commemorando a data de hoje apresento a V. Ex. respeitosa saudação. — *Monjardim Araujo*, inspector da Alfandega.

MACEIÓ, 24—Apresento ao benemerito estadista republicano e preclaro chefe da nação entusiasticas congratulações pelo anniversario da promulgação da Constituição Politica de nossa patria. — *Raymundo Miranda*.

VICTORIA, 24—Tenho a honra de cumprimentar a V. Ex. pela data que a nação hoje commemora. — *Elviano Fontes*, delegado fiscal.

— Ao Exm. Sr. Presidente da Republica tambem foram dirigidos os seguintes telegrammas:

MARANHÃO, 24 de fevereiro—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que se inaugurou hontem a sessão ordinaria do

Congresso Legislativo deste Estado no corrente anno, lendo eu perante o mesmo congresso a mensagem em que, na forma da Constituição do Estado, expuz a situação dos negocios publicos e fiz a resenha dos actos da administração no ultimo anno. Affectuosas saudações. — *Benedicto Leite*, governador.

PAQUETÁ, 24—Hoje, ás 4 horas, jorrou agua canalizada nesta ilha, entre demonstrações festivas, salvas de gyrandolas e muito povo. Vivo contentamento vindo o sonho transformado em realidade. Felicitações e agradecimentos. — *Luiz de Andrade*. — *Silva Andrade*. — 2º tenente *Irineu Alves*. — *Abeilard Feijó*. — *Dr. Soeiro Guarany*.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Amazon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itatiaya*, para Penedo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tennysson*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Teixeirinha*, para S. Matheus, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Aldgate*, para Rotterdam, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Unitas*, para Aracajú, Recife e Maceió, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Océano*, para Villa Nova e Parahyba, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Sahara*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Santa Cruz*, para Bahia, Penedo e Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Colosso* (rebocador) para Valparaíso, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Canova*, para Bahia, Las Palmas, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Chancer*, para Victoria e Nova-Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 24 de fevereiro de 1908 (Torça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m		
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.76	23.2	19.83	94.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	757.58	23.1	19.71	94.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.28	22.9	19.29	93.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.96	23.9	18.49	84.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.99	23.0	16.23	78.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.13	23.1	19.16	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	757.61	23.2	19.65	93.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	757.96	23.7	20.06	92.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	758.65	24.0	20.27	91.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	758.76	25.0	20.61	87.5	NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	758.75	25.8	21.07	85.0	ESE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	758.63	26.0	19.80	79.4	SSE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	758.31	26.0	19.61	78.6	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	758.10	25.6	19.28	79.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	758.83	24.3	19.88	88.0	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	757.71	24.8	19.02	82.0	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	757.68	24.5	18.12	79.5	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	758.08	24.0	17.92	80.8	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	758.32	23.3	17.99	84.5	ENE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	758.61	23.2	18.23	86.0	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	758.97	23.1	17.93	85.2	NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	758.83	23.1	18.11	86.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	758.98	23.2	18.59	88.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	758.61	23.2	18.41	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

Chuvistou a intervallos, de 12 h. 20 m. até depois das 15 h. p. Relampejou no quadrante NW entre 7 h. p. e 8 h. p.

A temperatura maxima observou-se ao 1/2 dia e a minima ás 3 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser feriado

Secção de Meteorologia, 25 de fevereiro de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. f. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	761.42	25.6	22.00	25.03	S. Paulo.....	763.84	20.2	15.61	22.45
S. Luiz.....	—	—	—	28.25	Santos.....	763.23	26.2	18.16	27.15
Parnahyba.....	—	—	—	29.00	Paranaguá.....	762.69	27.8	20.84	26.75
Fortaleza.....	761.19	28.3	21.91	28.75	Curityba.....	763.76	27.7	12.16	20.25
Natal.....	761.50	28.8	20.83	28.25	Guarapuava.....	760.64	19.2	13.33	19.50
Parahyba.....	—	—	—	23.20	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	762.18	23.8	—	27.10	Posadas (x).....	764.30	22.0	11.37	22.50
Joazeiro.....	760.75	27.0	13.95	27.20	Florianopolis.....	763.25	22.8	17.39	22.75
Maceió.....	—	—	—	26.85	Corrientes.....	764.80	21.0	10.49	24.50
Aracajú.....	762.05	29.1	20.44	27.70	Itaqui (x).....	760.55	22.6	11.15	21.90
Ondina (Bahia).....	763.80	28.9	20.16	27.20	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.08	29.0	17.57	28.00	Santa Maria.....	760.67	20.0	14.13	22.50
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	764.07	23.4	10.96	22.70
Cuyabá.....	766.61	25.0	17.80	27.75	Rio Grande.....	762.38	26.4	16.95	21.35
Uberaba.....	763.05	22.8	16.70	24.80	Cordoba (x).....	766.50	23.0	10.76	22.00
Victoria.....	763.69	26.0	20.95	26.75	Rosario (x).....	763.50	23.0	9.27	24.50
Barbacena.....	764.11	18.6	13.44	20.10	Mendoza (x).....	760.30	23.0	9.27	23.00
Juiz de Fora.....	766.60	21.2	16.65	21.41	Buenos Aires (x).....	762.90	23.0	9.27	21.50
Campinas.....	762.52	23.0	15.03	23.00	Montevideo.....	760.50	19.5	9.96	20.50
Capital (Rio).....	764.60	25.0	19.41	24.15					

Em Juiz de Fora trovejou ao SW e NW de 10 hs. a. ás 3 hs. p. de hontem, chovendo e choviscando, em seguida, até parte da noite, quando relampejou.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Ventos normaes. Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 22 de fevereiro de 1908.....	5.707:092\$488
dem do dia 25 :	
Em papel... 242:897\$760	
Em ouro.... 155.030:419	397:928\$179
	6.105:925\$667
Em igual periodo de 1907	7.089:694\$529

RECEBIDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de fevereiro de 1908

Interior.....	46:241\$818
Consumo :	
Fumo.....	4:455\$000
Bebidas.....	5:298\$400
Phosphoros....	33:600\$000
Calçado.....	1:911\$300
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias...	469\$200
Especialidades pharmaceuticas.....	756\$000
Vinagre.....	130\$800
Conservas.....	1:525\$000
Cartas de jogar	72\$000
Chapeos.....	3:19\$000
Tecidos.....	8:600\$000
Registro.....	7:720\$000
	70:227\$700
Extraordinaria.....	103:998\$219
Depositos.....	164\$000
Renda com applicação especial.....	1:019\$473
Total.....	221:651\$210
Venda dos dias 1 a 22 de fevereiro de 1908.....	2.437:033\$276
	2.658:744\$486
Em igual periodo de 1907....	2.736:167\$288

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E AGRIMENSURA

De conformidade com o disposto no art. 5º das instruções approvadas por portaria do 8 de janeiro de 1907, para execução do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, acham-se abertas nestas secretarias, nos dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, desta data ao dia 29 do corrente, as inscripções para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso em que pretendem matricular-se, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoas do requerente. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 5\$500 correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida

idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 do fevreiro de 1908. — *Paulo Tavares*, secretario. (.)

EXAMES DE MADUREZA

De ordem do Sr. director deste externato e em cumprimento ao aviso n. 331, de 19 do corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 5 de março proximo, todos os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de madureza, de accôrdo com os arts. 16 a 26, do regulamento do Gymnasio Nacional.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoas do requerente. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 60\$500.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 22 de fevereiro de 1908. — *Paulo Tavares*, secretario. (.)

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de policia :

Manda que nos dias 1, 2 e 3 de março do corrente anno, das 3 horas da tarde em ceante, por occasião dos festejos carnavalescos se observe o seguinte :

Companhia Villa Isabel

Os bonds dessa companhia deverão estacionar na rua do Espirito Santo, proximo á praça Tiradentes, e, entrando pela chave ali existente, seguirão para seus destinos, pela rua Visconde do Rio Branco. Dado, porém, o caso que a affluencia do povo seja tão numerosa que a passagem alli prejudique a commodidade publica, os bonds deverão fazer ponto na travessa do Senado, seguindo dahi para seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds dessa companhia, na descida, deverão fazer o trajecto pelas ruas da Constituição, Tobias Barreto, Luiz de Camões e Conceição, voltando dahi pela rua Senhor dos Passos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds dessa companhia que pelo lado da Estrada de Ferro demandarem o largo de S. Francisco, Carceller e Barcas, deverão fazer trajecto pelas avenidas Passos, Marechal Floriano Peixoto, ruas de S. Pedro e Primeiro de Março, voltando dahi por Theophilo Ottoni, Andradas, General Camara, avenidas Passos e Marechal Floriano.

Os que da praia Formosa demandarem o largo de S. Francisco e Barcas, deverão fazer o trajecto pelas ruas de Uruguayana e S. Pedro, regressando pelas ruas Primeiro de Março, Theophilo Ottoni, Andradas, avenida Marechal Floriano Peixoto e rua Camerino.

Os que pela Estrada de Ferro demandarem a Lapa, deverão fazer o trajecto pela avenida Marechal Floriano Peixoto, ruas do Nuncio, Visconde do Rio Branco, Lavradio, Riachuelo e Visconde de Maranguape, voltando pelas ruas Riachuelo, Lavradio, Visconde do Rio Branco e praça da Republica, seguindo dahi para seus destinos.

Os que pela Lapa demandarem o Carceller, deverão fazer ponto na praça Quinze de Novembro e dahi voltar pela rua da Misericordia.

Os bonds das linhas S. Francisco a Lapa e Riachuelo farão a respectiva manobra na esquina da rua Visconde do Rio Branco com a do Lavradio.

Os vehiculos de praça ou os que aguardarem ordens de passageiros deverão fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica ao lado da Estação da Estrada de Ferro Central do Brazil e em frente ao Archivo Publico Nacional, na travessa da Barreira, na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio e na rua Leopoldina entre esta e a Academia de Bellas Artes.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo e em uma só fila, não podendo estacionar, conduzam pessoas phantaziadas ou não.

Os vehiculos que da praça Tiradentes demandarem a da Republica deverão subir pela rua Visconde do Rio Branco e os que da praça da Republica demandarem a de Tiradentes, deverão descer pela rua da Constituição, lado do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela frente do Derby Club só deverão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco, e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Os conductores de vehiculos deverão trazer consigo as respectivas matriculas como determina o art. 2º do regulamento policial de vehiculos, sob pena de serem recolhidos ao Deposito Publico os vehiculos encontrados em a citada infracção.

Aquelles que transgredirem as disposições acima estabelecidas serão punidos de conformidade com o disposto no art. 51, §§ 1º e 2º do citado regulamento.

Outrosim, faço publico que os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações de mão e contra mão das ruas abaixo, de modo a evitar encontros e embarços na passagem dos respectivos prestios.

Assim são consideradas subidas as seguintes ruas: General Camara, Hospicio, Ouvidor Theatro, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Quitanda, Senador Euzebio; e de descida: São Pedro, Alfandega, Rosario, Sete de Setembro, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Itana e Nuncio.

As determinações do presente edital deverão ser strictamente observadas, sob pena de ser immediatamente cassada a licença aos infractores e impedido o transito de seus prestitos.

Primeira delegacia auxiliar do Districto Federal, 19 de fevereiro de 1908. — O 1º delegado, *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello*.

CONCURSO PARA UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE 1ª ENTRANCIA DO 29º DISTRICTO POLICIAL (PAQUETÁ).

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que, quarta-feira, 23 de corrente, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição, serão chamados á prova oral os candidatos, habilitados em prova escripta, cujos nomes são os seguintes:

Dilermando de Albuquerque.
Octaviano Gomes dos Santos.
Francisco Thomaz Augusto.
Francisco Ferrão de Gusmão Lima.
Bento José Torres.
Herculano Cesar de Lima.
Joaquim de Paula Ribeiro.
Lucas Ferreira de Salles.
José Joaquim do Nascimento.
Odin Fábregas de Góes.
Salustiano Carneiro Leão.
Secretaria da Policia do Districto Federal, 21 de fevereiro de 1908. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Força Policial do Districto Federal

LEILÃO DE CAVALLLOS

O Exm. Sr. general comandante geral manda publicar que deverá ter inicio no dia 26 do corrente, ao meio-dia, no quartel do regimento de cavallaria desta força, o leilão dos annuaes julgados imprestaveis.

Quartel General da Força Policial do Districto Federal, 21 de fevereiro de 1908. — Major *João Bernardino da Cruz Sobrinho*, secretario geral.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:
Francisco Cardoso de Paiva, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.967, relativa ao predio n. 1 C, da rua da Igreja, infringindo o 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1908. — O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Becco João José n. 12.
Rua da Prainha n. 60.
Rua da Prainha n. 19.
Rua Manoel Victorino n. 8.
Rua Ernesto Nunes n. 5.
Rua da Gamboa n. 145.
Rua dos Andradas n. 42.
Rua Maria Antonia n. 6.
Rua Anna Barbosa n. 3.

Rua João Cardoso n. 31 B (laudo de vistoria).

Rua S. José n. 49 (laudo de vistoria).

Rua Monte Alverne n. 10 (laudo de vistoria).

Rua Monte Alverne n. 6 (laudo de vistoria).

Rua Monte Alverne n. 8 (laudo de vistoria).

Rua João Cardoso n. A 31 (laudo de vistoria).

Rua Humaytá n. 58 B.

Rua do Riachuelo n. 191.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1908. — O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS, SOB N. 78 A, á RUA BARÃO DE MAUA, NA PONTA D'AREIA, EM NICTHEROY

Por esta directoria se declara que, tendo sido lavrado o termo de medição, confrontações e avaliação, do supra citado terreno, concedido por aforamento a DD. Maria Ventura da Silva, Marietta Ventura da Silva e Martha Ventura da Silva e Mario Ventura da Silva são convidados os confrontantes do alludido terreno, José Manoel da Silva e Alfredo Gonçalves de Amorim, a virem nesta directoria, no prazo de 15 dias, contados da data infra, assignar o referido termo ou declarar os motivos por que deixaram de o fazer.

Findo o citado prazo, não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 21 de fevereiro de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de cinco terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Benedicto Tavola de Jesus requerido por aforamento um terreno dessa fazenda, com 22 metros de frente, á rua Nestor, lote n. 47; José Tosta Parreira, com 66 metros de frente, á rua em frente dos fundos do Matadouro, lote n. 3; Maria José Ferreira, com 32 metros de frente, á Avenida Isabel, lote n. 12; Nilo da Silva Gomes, com 110 metros de frente, no Caminho de Sepetiba, lote n. 6 e Severiana Maria, com 22 metros de frente, á rua Primeira, lote n. 44, havendo nos mesmos terrenos bemfeitorias, são convidados os que tiverem reclamações ou opposição a fazer aos aforamentos dos referidos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nellos existentes, a apresentalas no prazo deste edital, devidamente documentadas, não sendo attendidas as que forem apresentadas fora do referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de fevereiro de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de seis terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Anastacio José de Sant'Anna, o lote n. 56, com 11 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

Anna Thereza da Costa, o lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Fernanda;

Arthur Maria dos Santos, lote n. 3, com 31m,80 de frente, á rua Dr. Cruvello Cavalcanti;

Honorio dos Santos Pimentel, o lote n. 137, com 66 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

Felippe da Silva Senna, o lote n. 11, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

Militão Tavaras dos Santos, o lote n. 42, com 176 metros de frente, á rua dos Bonds de Sepetiba, no logar denominado Arcia Branca. acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fôros e das joias, sobre as quaes versará a mesma concorrência, e que são os seguintes:

	Foro	Joia
Pelo lote n. 56, á Estrada Geral de Santa Cruz.....	23\$200	25\$000
Pelo lote n. 4, á rua Fernanda.....	4\$100	50\$000
Pelo lote n. 3, á rua Dr. Cruvello Cavalcanti.....	6\$310	72\$300
Pelo lote n. 137, á Estrada Geral de Santa Cruz....	13\$200	150\$000
Pelo lote n. 11, á Avenida Carmen.....	4\$400	50\$000
Pelo lote n. 42, á rua dos Bonds de Sepetiba.....	17\$600	198\$940

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, sem emendas, razuras, ou qualquer defeito que dê lugar a dúvidas.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos entrarão para os cofres do Thesouro Federal, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são:

De 18\$430 pelo 1º terreno, de 43\$300 pelo 2º, de 32\$100 pelo 3º, de 230\$940 pelo 4º, de 47\$300 pelo 5º e de 60\$940 pelo 6º e ultimo lote e com as das fôros e joias que offerecerem.

As propostas serão recebidas até ás 2 horas da tarde do dia 19 de março proximo futuro, dia e hora em que serão abertas.

Na Secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os senhores concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos mesmos aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de fevereiro de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em comissão, convindo os Srs. industriaes, negociantes ou mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000

- 1) mercador ambulante, por conta propria ou alheia 20\$000
 g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis. 20\$000
 De mais de seis a 12 50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—*Epaminondas Brillo*, sub-director interino.

CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no dia 15 do corrente mez, começará nesta repartição a cobrança, á bocca do cofre, do consumo de agua por hydrometro, do 2º semestre de 1907, e que terminará improrogavelmente no dia 15 de março proximo, incorrendo na multa de 10 % sobre o imposto o contribuinte que deixar de pagá-lo até o citado dia 15 de março.

Não será admittido o pagamento da contribuição relativa ao 2º semestre, achando-se em divida a do primeiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1908.

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, durante o mez de fevereiro proximo futuro, se procederá, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do primeiro semestre do imposto de industrias e profissões.

Serão punidos com a multa de 10 % os contribuintes que deixarem de realizar o pagamento no prazo marcado.

Os impostos que não excederem de 200\$ serão cobrados de uma só vez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1908.—O sub-director interino, *Epaminondas Brillo*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de março do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$, da 6ª estampa e de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; e das de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª, e 9ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 11

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que á porta do Trapiche da Saude, no dia 26 de fevereiro de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Trapiche Saude

Lote n. 1

PDF: 303 gigos sem numero, contendo asphalto não especificado, pesando liquido 39.087 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregados em 19 de outubro de 1906.

Lote n. 2

GF: 1 barril de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 20 kilos; vindo de Bremen no vapor *Rio Amazonas*, descarregado em 1 de fevereiro de 1905.

Lote n. 3

NZC: 4 bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 200 kilos; vindas de Milano no vapor *Rio Amazonas*, descarregadas em 4 de agosto de 1905.

Lote n. 4

JF: 20 barris sem numero, de quinto contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 490 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregados em 27 de dezembro de 1905.

JAB: 1 dito de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 30 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 4 de dezembro de 1905.

Lote n. 5

RLC: 39 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 1.515 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Phidias*, descarregados em 5 de março de 1906.

Lote n. 6

FRC: 15 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 310 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Salust*, descarregados em 7 de março de 1906.

Lote n. 7

CTC: 53 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 1.268 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Tlespis*, descarregados em 17 de dezembro de 1904.

Lote n. 8

CFC: 9 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 255 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 15 de outubro de 1906.

Lote n. 9

MC: 3 barris sem numero, de quinto, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 250 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Terence* e descarregados em 23 de janeiro de 1907.

Lote n. 10

MGM: 30 barris de quinto, sem numero, contendo vinhos não especificados até 14º de força alcoolica, pesando liquido 1.400 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Titan* e descarregados em 16 de fevereiro de 1907.

Lote n. 11

CTC: 21 barris de quinto, sem numero contendo vinho não especificado até 14º de

força alcoolica, pesando liquido 600 kilos; vindos de Barcelona no vapor *Brazileño*; descarregados em 15 de abril de 1907.

Lote n. 12

AJR: 33 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 1.370 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Homer* e descarregados em 14 de maio de 1907.

Lote n. 13

AFBC: 18 barris de quinto sem numero contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 1.000 kilos; vindos de Bremen no vapor *Bonn* e descarregados em 18 de maio de 1907.

Lote n. 14

LRF: 1 barril de quinto sem numero contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 20 kilos; vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 18 de maio de 1907.

Lote n. 15

AMC: 55 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 2 250 kilos; vindos do Porto no vapor *Venturosa*, descarregados em 7 de maio de 1907.

Lote n. 16

Meirelles: 200 barris de quinto sem numero, contendo vinho commun até 14º de força alcoolica, pesando bruto 17.000 kilos e liquido legal 13.600 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 5 de dezembro de 1906.

Lote n. 17

MC: 30 barris de quinto, sem numero, contendo vinho commun até 14º de força alcoolica, pesando bruto 2 596 kilos e liquido legal 2.076 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Colonia*, descarregados em 13 de junho de 1906.

Lote n. 18

LABC: 20 quartolas vasiaes sem numero; vindas de Liverpool no vapor *Jockey*, descarregadas em 23 de junho de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos, que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo desta um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL DE PRAÇA N. 13

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Trapiche da Ordem, nos dias 6, 9 e 11 de março, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche da Ordem

Lote n. 1

LB: 68 meias quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 3.094 kilos; vindas de Bordéas no vapor *Cordillere*, descarregadas em 10 de janeiro de 1907.

Lote n. 2

CFC: 10 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 610 kilos; vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 21 de janeiro de 1907.

Lote n. 3

FP: 1 quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 75 kilos; vindo do

Porto no vapor *Tamar*, descarregado em 25 de janeiro de 1907.

Lote n. 4

CGS: 5 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 655 kilos; vindas de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregadas em 10 de janeiro de 1907.

Lote n. 5

AF: 2 1/2 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 80 kilos; vindas de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1907.

Lote n. 6

CMC: 20 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 1.930 kilos; vindas de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1907.

Lote n. 7

JTPJ—MFC: 50 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 3.260 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 14 de março de 1907.

Lote n. 8

MMC: 1 barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 45 kilos e liquido real 23 kilos; vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 8 de agosto de 1906.

Lote n. 9

Diversas marcas: 9 barris de quinto vassios sem numero, de diversas procedencias e diversos vapores.

Lote n. 10

ASC: 47 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 4.085 kilos e liquido legal 3.133; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 30 de dezembro de 1906.

Lote n. 11

Ferreira Cabral: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 92 kilos e liquido legal 73 kilos; vindo do Porto no vapor alemão *Rhatia*, descarregado em 11 de outubro de 1906.

PB: 2 quartolas contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 48 kilos e liquido legal 390 kilos; vinda de Bordéus no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 13 de outubro de 1903.

MR: 3 quartolas contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 723 kilos e liquido legal 578 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Alves & Comp.: 25 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 2.273 kilos e liquido legal 1.819 kilos.

Idem: 20 ditos de decimo, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 930 kilos e liquido legal 744 kilos; vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 21 de outubro de 1903.

Lote n. 13

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 60 kilos e liquido legal 48 kilos.

JFC: 3 ditos, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 157 kilos e liquido legal 125 kilos; vindos do Porto no vapor *Teviot*, descarregados em 31 de outubro de 1906.

TC: 1 dito de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 93 kilos e liquido legal 74 kilos; vindo do Porto no vapor *Santos*, descarregado em 3 de novembro de 1906.

Lote n. 14

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 86 kilos e liquido legal 68 kilos.

FCC: 2 ditos de decimo, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 76 kilos e liquido legal 60 kilos.

CR&C: 2 ditos de quinto, vassios, vindos do Porto no vapor *Santos*, descarregados em 3 de novembro de 1903.

Lote n. 15

LC coração: 4 quartolas contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 710 kilos e liquido 550 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregadas em 16 de abril de 1906.

Lote n. 16

FB: 37 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 3.810 kilos e liquido real 1.676 kilos; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 16 de abril de 1906.

Lote n. 17

FB: 27 barris de decimo vassios.

Idem: 49 ditos idem, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 1.767 kilos e liquido real 1.170 kilos; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 16 de abril de 1906.

Lote n. 18

MF&C: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 75 kilos e liquido real 53 kilos; vindo do Porto no vapor *Bonn*, descarregado em 28 de maio de 1906.

OR: 1 dito idem, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 40 kilos e liquido real 18 kilos; vindo do Porto no vapor *Crezeld*, descarregado em 8 de junho de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Tudo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1903. — Pelo inspector, *M. Antônimo de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector desta alfandega, fica, por meio deste, intimado Boaventura Alves Moreira para, no prazo de 15 dias, apresentar sua defesa, requerer o que for a bem de seu direito e ver proseguir todos os mais termos do processo de apprehensão de uma mala contendo joias, effectuada a bordo do vapor alemão *Aachen*, entrado de Bremen no corrente mez.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1908. — O chefe interino, *M. Sarmento*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Direcioria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (°) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão, de accôrdo com as seguintes condições:

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um

(°) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaquí.

2.

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabeellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada, de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada, de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de servicos, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante

e outros comprehendidos nas letras *g* e *h* desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes, ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluido para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessários para a construção.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1903, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos :

1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.

3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.

4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.

5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluida toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na fôrma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal

17ª

A concurrencia versará sobre:

a) o preço da construção;
b) o prazo da conclusão das obras;
c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo da comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concurrencia, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluida, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.
J. F. Parreiras Horla.

Estrada de Ferro Central Brasil

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que o recebimento de mercadorias e vehiculos, nas estações de S. Diogo, Maritima e Alfredo Maia, se fará das 6 horas da manhã á 1 da tarde, nos dias uteis, a começar de 5 de março proximo futuro.

Escritorio do trafego, 20 de fevereiro de 1908.—J. J. de Sá Freire, sub-director. (

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Navegação

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 9

Inauguração de duas boias illuminativas na bahia do sul de Florianopolis

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que foram inauguradas, no dia 19 do corrente mez, duas boias illuminativas a gaz acetyleno, assignalando os pontos abaixo designados, na bahia do Sul de Florianopolis; e com o seguinte caracteristico: uma boia pintada de branco, exhibindo luz branca fixa com alcance de cinco milhas, collocada a 50 metros ao N. N.E. do banco Mossiambú em seis metros de agua na baixa mar, e com altura focal de 2^m,20. Marcações — Pharol dos Naufragados por 40° SE" e Ilha dos Cardos por 70° NE". Uma boia pintada de vermelho, exhibindo luz vermelha fixa com alcance de quatro milhas, collocada a meia distancia do parcel do Cossão em 5^m,5 de agua na baixa mar, e com a altura focal de 2^m,20. Marcações — Ilha ao largo por 35° N.E. e Ponta ao Caiacangassú por 21° SE".

Secção de Pharões, 21 de fevereiro de 1908.—Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, chefe de secção. (

Conselho de Compras da Marinha

Convido os negociantes inscriptos nas concurrencias realizadas ou não por este conselho a retirarem com urgencia os documentos apresentados de accordo com as formalidades do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1908.—O secretario, A. Jansen Tavares.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS
DROGAS, APPÓSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 26 de fevereiro de 1908, ás 11 horas da manhã, 60º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa das drogas, medicamentos, appósitos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas entregues aos concorrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituídas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final, a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na fôrma da lei e a segunda via rubricada, apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000\$ feito na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituido pelo de 3 % sobre o valor dos objectos contractados para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despesas, inclusive a de vasilhame e acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todas os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues na Direcção Geral de Saude do Exercito.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concurrencia.

No acto da abertura das propostas devem se achar presentes os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concurrencia, assim como se concederá a qualquer concorrente copia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importância da respectiva caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 29 de dezembro de 1907.—Eneás Penaforte de Araujo) escripturario e secretario da commissão. ..

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Paris.....	\$630	\$639
» Hamburgo....	\$777	\$788
» Italia.....	—	\$640
» Portugal.....	—	\$330
» Nova York....	—	\$314
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouró nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:015\$000
Ditas idem, idem, de 1:000\$.....	1:011\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:009\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	195\$000
Ditas idem, idem de 1904, port.	280\$000
Ditas idem, idem, de 1906, port.	181\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	816\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	425\$000
Ditas idem de 100\$, 4 %, port..	64\$000
Banco União do Commercio, c/50 %	38\$000
Dito do Brazil, integ.....	122\$000
Dito Lavoura e Commercio do Brazil.....	124\$000
Dito do Commercio, integ.....	150\$000
Comp. Ind. do Norte e Oeste do Brazil, c/20 %.....	1\$000
Dita Estrada de Ferro Minas de São Jeronymo.....	18\$000
Debs. da Associação dos Empregados do Commercio.....	50\$750
Ditos da Comp. Luz Stearica....	200\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	202\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª série.....	212\$500

Vendas por alvará

1 apolice geral de 5 %, 500\$, á razão.....	1:001\$000
7 17/40 acções do Banco do Brazil, integ.....	121\$000
1 titulo sócio do Derby-Club....	351\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1908.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1908

Assucar branco crystal, de Pernambuco, 590 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 470 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, da Paraíba, 12\$400 por 10 kilos.

Café, 5\$ por arroba.

Dito, 4\$698 a 4\$834 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1908.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Typographica do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NA SEDE, Á RUA DOS INVALIDOS N. 93, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1908

Aos 25 dias do mez de fevereiro de 1908, achando-se reunidos no salão da Companhia Typographica do Brazil, á rua dos Invalidos n. 93, 30 Srs. accionistas, constantes do respectivo livro de presença e representando por si e por procurações 4.823 acções, o Sr. director-thesoureiro, presidente da assemblea, declarou achar-se presente mais de dous terços do capital social da Companhia Typographica do Brazil, installou por conseguinte a assemblea; pelo accionista Dr. Hi-

lario Massow foi proposto para dirigir os trabalhos da assembléa o Sr. Walfrido Bastos de Oliveira, o que foi unanimemente accedido.

Assumindo a presidencia o Sr. Walfrido Bastos de Oliveira, convida para secretarios os Srs. Dr. Henrique Sauer e Fritz Krug, que tomam logar ao lado do Sr. presidente.

Em seguida convida o Sr. 1º secretario para proceder á leitura da acta da assembléa anterior, a qual posta em discussão foi por indicação do accionista Dr. Hilario Massow considerada sem effeito por falta de numero legal de accionistas, conforme o teor da petição de oito accionistas dirigida em 11 do corrente mez, a qual fica archivada e vae no fim desta transcripta.

Em seguida o Sr. 1º secretario procedeu á leitura da ultima acta anterior, que é da assembléa de 26 de junho de 1907, que, posta em discussão, foi unanimemente approvada.

Pelo Sr. presidente da assembléa foi declarado que essa convocação feita pelo director-thesoureiro foi motivada pela petição de oito accionistas, referida acima, e pelo facto de haver o director-presidente Dr. Aristoteles Ambrosino Gomes Calça requerido contra a lei a dissolução judicial da companhia, além de não ter elle feito, como lhe cumpria, a convocação da assembléa para esse fim e por outros motivos de interesse da companhia, devendo pois a presente assembléa resolver sobre a continuação ou dissolução da companhia, nomeação de liquidantes, modo de liquidar e destituição da directoria, e por isso o Sr. presidente põe em discussão o assumpto.

Depois de usarem da palavra os accionistas Srs. Dr. Henrique Sauer e Hilario Massow, foi unanimemente resolvida e votada a dissolução da companhia.

Em seguida, pedindo a palavra o accionista Sr. Julius Sauer foi por elle apresentada uma proposta do modo da liquidação da companhia, concebida nos seguintes termos:

De conformidade com o art. 175 do decreto n. 474, de 1891, serão nomeados nesta assembléa tres liquidantes, com amplos poderes para a liquidação da companhia no prazo mais curto possivel e com o direito de admitir e demittir empregados, transigir com devedores e credores, comprar ações da companhia para amortizal-as em proveito dos accionistas restantes, demandar e ser demandados, defender os direitos da sociedade em juizo e fora d'elle e de substahelecer, assim como de vender os bens de raiz da companhia.

No caso de não acharem os liquidantes, de prompto, comprador para os direitos de edição e publicação do *Almanak Laemmert*, ficam os mesmos autorizados a continuar a redacção e publicação desta obra, contractando a composição, impressão e encadernação em officinas alheias.

Todos os actos da liquidação, para serem validos, serão authenticados pela assinatura dos tres liquidantes.

Cada um dos liquidantes tem direito a um honorario mensal *pro labore* de 500\$ e 2 % da importancia liquida que for distribuida aos accionistas para o resgate das ações.

É de attribuição dos liquidantes convocar a assembléa geral sempre que julgarem necessario, ou quando requererem sete accionistas, representando, pelo menos, a quinta parte do capital social, si, passados sete dias, os liquidantes não convocarem a assembléa geral, os proprios reclamantes poderão fazel-o.

Rio de janeiro, 25 de fevereiro de 1908. — Julius Sauer.

Posta em discussão essa proposta, sobre elle manifestaram-se diversos accionistas, sendo afinal approvada unanimemente.

Em seguida procedeu-se á eleição dos liquidantes, sendo recolhidas 29 cedulas, que deram o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Walfrido Bastos de Oliveira....	475
Dr. Henrique Sauer.....	475
Max Schlobek.....	437
Fritz Krug.....	11

Pelo presidente foram proclamados os tres primeiros e declarados empossados nos seus cargos, tendo neste acto renunciado o cargo que exercia no conselho fiscal, o Dr. Henrique Sauer.

Depois da eleição e posse dos liquidantes, pediu a palavra o accionista, antigo director-thesoureiro, Hilario Rodrigues Massow declarando que, na ausencia do antigo director-presidente Dr. Aristoteles Ambrosino Gomes Calça, elle declarante o substituiu, de accordo com o art. 26 dos estatutos e, achando de grande vantagem para a companhia uma operação financeira com a casa Laemmert & Comp., fundado no art. 3º, § 12, dos mesmos estatutos. Esta operação consistia em a companhia emprestar a quantia de 200:000\$ á firma Laemmert & Comp., a prazo de seis mezs, juros de 10 % ao anno, descontados no acto do emprestimo e, bem assim, descontada a primeira pre tação da concordata de Laemmert & Comp., no valor de 69:816\$494, com a garantia constante do documento existente no cofre da companhia. Tal operação era conhecida do Dr. director-presidente de então e do presidente do conselho fiscal Sr. barão de Novaes, que concordaram, só agora por motivo, que se dispensa relatar, serve tal operação para infundadas accusações ao declarante, e conclui sujeitando o seu acto ao juizo da assembléa.

Posta em discussão a exposição feita acima, pediu a palavra o Sr. accionista Arthur Sauer, que propoz que fosse approvada a dita operação financeira com a firma Laemmert & Comp., sem prejuizo da prestação de contas do responsavel por ella e do director-presidente, ficando os liquidantes habilitados a transigir sobre as garantias da referida operação.

Posta em discussão esta indicação, foi ella approvada unanimemente.

Pela ordem, pediu a palavra o accionista Dr. Henrique Sauer, e disse que, constando da convocação desta assembléa a destituição do conselho fiscal, e não lhe parecendo legal este fim da convocação, pediu ao presidente da assembléa sujeitar-se ao criterio da mesma a duvida.

O presidente annuiu e consultou a assembléa, que unanimemente julgou procedente a duvida e deliberou que fosse eliminado este motivo dentre os da convocação.

Feito isto por indicação do presidente da assembléa deliberou esta unanimemente que os liquidantes levassem ao conhecimento do Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio as deliberações tomadas por esta assembléa no tocante á dissolução da companhia, eleição dos liquidantes e approvação da operação financeira acima referida.

Finalmente, por proposta do accionista Dr. Hilario Massow, a qual foi approvada, ficou a mesa autorizada a assignar a presente acta para todos os effeitos legais.

Petição a que se refere a presente acta: Ilm. Sr. presidente da Companhia Typographica do Brazil — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1908. Recbida em 13 de fevereiro de 1908. — Aristoteles A. Gomes Calça.

Os abaixo assignados, accionistas da Companhia Typographica do Brazil, usando de um direito que lhes outorga a lei, vem declarar a V. S. que a assembléa extraordinaria, reunida em 30 de janeiro proximo passado,

não podia funcionar nem deliberar, como fez, pelo simples facto de não estar presente o numero de accionistas que representasse pelo menos um quarto do capital social.

O art. 129 do decreto n. 431, de 1891, e 46 dos estatutos, expressamente isso prescreve.

Não podem ser contados no numero dos accionistas presentes os que constituirem procuradores, os fiscaes e directores, porque o decreto citado no art. 137 em termos positivos veda a administradores e fiscaes aceitar procurações com poderes especiaes para votar e para as deliberações de qualquer natureza. Em face do que fica exposto, requerem os supplicantes a convocação de uma nova reunião, declarando-se no annuncio que o objecto é decidir sobre a continuação ou liquidação da companhia e nesse caso nomeação de liquidantes e fiscaes. Os supplicantes representam um quinto do capital social. Pedem deferimento. — Hilario Massow. — Hugo Wilman Laemmert. — Laemmert & Comp. — Nanelli Ledy Massow. — Helena Massow. — Eduardo Joaquim da Rocha Pinto. — Antonio dos Santos Vianna. — Antonio Gonçalves Carneiro.

Nao havendo nada mais a tratar-se, o presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento, bem como a indicação do seu nome para dirigir os trabalhos da presente assembléa geral extraordinaria, e eu, 2º secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1908. — O presidente, Walfrido Bastos de Oliveira. — Henrique Sauer. — Fritz Krug.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados para a assembléa geral annual, que realizar-se-ha no dia 29 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, á rua do Rosario n. 27.

Rio, 25 de fevereiro de 1908. — O director-presidente, Sebastião Maria Sarmento.

Oliveira Rocha & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES

(A Noticia)

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 7 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua do Ouvidor n. 123, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas relativas á gestão do anno findo em 31 de dezembro de 1907 e o respectivo parecer do conselho fiscal.

Os Srs. accionistas teem desde já á sua disposição, no referido escriptorio, todos os documentos relativos ás contas que lhes serão apresentadas.

Nossa assembléa serão eleitos os membros para o conselho fiscal, que terá de servir no anno corrente, de accordo com a clausula XII do contracto.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1908. — Oliveira Rocha & Comp.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis do praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fascículos).....	3\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1896.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	200	Decisões de 1832.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000			Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000			Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na República— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819... ..	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823... ..	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826... ..	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mil- tar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830... ..	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$800
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civile reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1897, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	0\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$100	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.231, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.124, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araújo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado o presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, procedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	0\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$000				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas, e Socias do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags....	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905— Reorganiza a justiça local do Districto Federal—e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$600
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de indústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500			As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1903).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				